

RESULTADOS DA COP15 DE BIODIVERSIDADE PARA A INDÚSTRIA BRASILEIRA



Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

RESULTADOS
DA COP15 DE
BIODIVERSIDADE
PARA A INDÚSTRIA
BRASILEIRA

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA – CNI

Robson Braga de Andrade

Presidente

Gabinete da Presidência

Teodomiro Braga da Silva

Chefe do Gabinete - Diretor

Diretoria de Desenvolvimento Industrial e Economia

Lytha Battiston Spíndola

Diretora

Diretoria de Relações Institucionais

Mônica Messenberg Guimarães

Diretora

Diretoria de Serviços Corporativos

Fernando Augusto Trivellato

Diretor

Diretoria Jurídica

Cassio Augusto Muniz Borges

Diretor

Diretoria de Comunicação

Ana Maria Curado Matta

Diretora

Diretoria de Educação e Tecnologia

Rafael Esmeraldo Lucchesi Ramacciotti

Diretor

Diretoria de Inovação

Gianna Cardoso Sagazio

Diretora

Superintendência de Compliance e Integridade

Oswaldo Borges Rego Filho

Superintendente

RESULTADOS DA COP15 DE BIODIVERSIDADE PARA A INDÚSTRIA BRASILEIRA



CNI

Confederação Nacional da Indústria
PELO FUTURO DA INDÚSTRIA

© 2023. CNI – **Confederação Nacional da Indústria.**

Qualquer parte desta obra poderá ser reproduzida, desde que citada a fonte.

CNI

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade - GEMAS

FICHA CATALOGRÁFICA

C748r

Confederação Nacional da Indústria.

Resultados da COP15 de biodiversidade para a indústria brasileira / Confederação Nacional da Indústria. – Brasília : CNI, 2023.

90 p. : il.

ISBN 978-85-7957-309-5

1.Biodiversidade. 2. COP15. 3. Indústria Brasileira. I. Título.

CDU: 574.1

CNI
Confederação Nacional da Indústria
Sede
Setor Bancário Norte
Quadra 1 – Bloco C
Edifício Roberto Simonsen
70040-903 – Brasília – DF
Tel.: (61) 3317-9000
Fax: (61) 3317-9994
<http://www.portaldaindustria.com.br/cni/>

Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC
Tels.: (61) 3317-9989/3317-9992
sac@cni.com.br

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Adoção do do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal durante a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP15), em Montreal, Canada.....	15
Figura 2 – Objetivos de longo prazo relacionados à visão 2050 do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal	17
Figura 3 – Metas globais do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal.....	17
Figura 4 – Participação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reuniões relevantes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB).....	18
Figura 5 – Etapas que devem ser cumpridas para o Brasil internalizar e implementar o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal e, simultaneamente, cumprir as suas obrigações perante a Convenção sobre Diversidade Biológica.....	52

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Elementos que devem ser previstos na solução para repartição justa e equitativa oriundos da utilização das sequências digitais sobre recursos genéticos	36
Quadro 2 – Temas abordados pelo AHTEG sobre repartição de benefícios oriundos do uso de DSI em seu trabalho (2023-2024)	38
Quadro 3 – Definição de <i>gene drive</i>	66

LISTA DE TABELA

Tabela 1 – Lista de indicadores integrados ao Framework de Monitoramento do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal	43
---	----

LISTA DE SIGLAS

ABS	Acesso aos recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos
AHTEG	Grupo <i>ad hoc</i> (temporário) de especialistas técnicos
CDB	Convenção sobre Diversidade Biológica
CGen	Conselho de Gestão do Patrimônio Genético
Conabio	Comissão Nacional de Biodiversidade
COP15	15ª Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, realizada em Montreal (Canadá), em 2022
COP16	16ª Reunião da Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica, a ser realizada em Istanbul (Turquia), em 2024
COP-MOP do PC	Reunião da Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança
COP-MOP do PN	Reunião da Conferência das Partes na qualidade de Reunião das Partes do Protocolo de Nagoya sobre acesso aos recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos
DSI	Informações de Sequências Genéticas Digitais
EPANB	Estratégias e Planos Nacionais para a Biodiversidade
FAO	Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura
IPBES	Plataforma Intergovernamental de Política Científica sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos
IRCC	Certificado de Compliance Internacionalmente Reconhecido
MAPA	Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MMA	Ministério do Meio Ambiente
MRE	Ministério das Relações Exteriores
ONU	Organização das Nações Unidas
PC	Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança
PN	Protocolo de Nagoya sobre acesso aos recursos genéticos e repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos
SBI	Órgão Subsidiário de Implementação
SBSTTA	Órgão Subsidiário de Assessoramento Técnico, Tecnológico e Científico
TIRFAA	Tratado Internacional sobre Recursos Fitogenéticos para Alimentação e Agricultura

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	9
SUMÁRIO EXECUTIVO	11
1 MARCO GLOBAL DE BIODIVERSIDADE DE KUNMING-MONTREAL	15
1.1 Contexto	15
1.2 Atuação da CNI no processo negociador	18
1.3 Objetivos de longo prazo ligados à Visão 2050 e metas de ação para 2030	19
2 SEQUÊNCIAS GENÉTICAS DIGITAIS (DSI) E O FUTURO DA REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SEQUÊNCIAS GENÉTICAS	35
3 FRAMEWORK DE MONITORAMENTO (INDICADORES)	41
3.1 Indicadores adotados na COP15 (2022)	41
3.2 Grupo <i>ad hoc</i> de especialistas em indicadores (2023-2024)	44
4 INTERNALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO MARCO GLOBAL NO BRASIL	47
5 ACOMPANHAMENTO DO PROGRESSO DO MARCO GLOBAL DE BIODIVERSIDADE	51
6 RESUMO EXECUTIVO SOBRE AS DECISÕES ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE NAGOYA (PN)	55
6.1 Mecanismo multilateral global de repartição de benefícios (artigo 10 do PN)	56
6.2 Informações de Sequências Genéticas Digitais (DSI)	57
6.3 Instrumentos internacionais especializados de ABS (artigo 4, § 4 do PN)	58
6.4 Monitoramento e apresentação de relatórios (artigo 29 do PN)	59
7 RESUMO EXECUTIVO SOBRE AS DECISÕES ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE CARTAGENA SOBRE BIOSSEGURANÇA (PC)	63
7.1 Considerações socioeconômicas (artigo 26 do PC)	64
7.2 Avaliação e manejo de riscos de OVMs	65
8 OUTROS TEMAS RELEVANTES DA CDB	71
8.1 Biodiversidade e mudanças climáticas	71
8.2 Abordagem estratégica de longo prazo para a integração da biodiversidade (<i>mainstreaming</i>)	73
8.3 Biologia sintética e o processo amplo e regular <i>horizon scanning</i> , monitoramento e avaliação dos seus desenvolvimentos tecnológicos mais recentes	76
ANEXO A – ANÁLISE DETALHADA SOBRE AS METAS PRIORITÁRIAS PARA O SETOR INDUSTRIAL	81
ANEXO B – POSICIONAMENTO APRESENTADO PELO BRASIL SOBRE DSI	89

APRESENTAÇÃO

O Brasil tem mais da metade do seu território coberto por florestas, além de contar com a maior biodiversidade do mundo. Ao utilizar essa vantagem comparativa de forma eficiente, o país pode ocupar um papel de destaque entre as economias mundiais.

A indústria brasileira reconhece que o uso dessa biodiversidade pode ser fonte do desenvolvimento de diversos produtos sustentáveis. Também entende que a conservação da riqueza biológica mantém os serviços ambientais fundamentais para os processos produtivos, como manutenção da qualidade do ar, fornecimento de matérias-primas e regulação do fluxo de águas.

A Confederação Nacional da Indústria (CNI) contribui para as negociações da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB). Participamos ativamente da 15ª Conferência das Partes da CDB (COP15 de Biodiversidade), ocorrida em dezembro de 2022, e dos eventos preparatórios, fornecendo subsídios técnicos ao governo e às partes interessadas.

O principal resultado da COP15 foi a adoção do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal, que estabelece metas a serem cumpridas até 2030. Além disso, outros resultados importantes para a indústria foram alcançados até agora, mas os temas precisam continuar sendo acompanhados nas próximas negociações ambientais.

O propósito deste documento é apresentar os principais resultados da COP15 de Biodiversidade para a indústria brasileira e as próximas etapas que deverão ser observadas em nível nacional e internacional. O estudo contribui, assim, para o planejamento estratégico do Brasil na agenda de biodiversidade.

Boa leitura.

Robson Braga de Andrade

Presidente da CNI



SUMÁRIO EXECUTIVO

A Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um acordo multilateral ambiental que foi adotado na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Rio-92 ou Eco-92), realizada no Rio de Janeiro em junho de 1992¹, com o objetivo geral de encorajar ações dos países em direção ao futuro sustentável, juntamente com a Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC, na sigla em inglês) e a Convenção das Nações Unidas para o combate à desertificação.

O Brasil depositou o instrumento de ratificação da CDB em 28 de fevereiro de 1994 e, no dia 29 de maio de 1994, ela entrou em vigor. Atualmente, a CDB conta com 196 partes (195 países e a União Europeia), sendo reconhecida como um dos instrumentos internacionais mais relevantes sobre o meio ambiente.

A CDB é um acordo que gravita em torno de três objetivos ou pilares: i) a conservação da diversidade biológica; ii) a utilização sustentável de seus recursos; e iii) a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, inclusive mediante o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando-se em conta os direitos sobre tais recursos e tecnologias, bem como mediante o financiamento adequado (artigo 1º).

A convenção integra dois tratados acessórios: o Protocolo de Cartagena e o Protocolo de Nagoya. O primeiro tem como objetivo contribuir para assegurar um nível de proteção adequado em relação a transferência, manipulação e uso dos Organismos Vivos Modificados geneticamente, os chamados OVMs. Essas modificações são feitas por meio de modernas técnicas de biotecnologia.

O objetivo do Protocolo de Nagoya é a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e à transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado, contribuindo, desse modo, para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável de seus componentes.

1 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção sobre diversidade biológica**. 2023. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>. Acesso em: 24 jan. 2023.

A CDB possui um Secretariado Executivo, um Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico (SBSTTA) e um Órgão Subsidiário de Implementação (SBI), que são instâncias de apoio, assim como os grupos de trabalho *ad hoc* que podem ser criados com um mandato específico para tratar de temas específicos.

O órgão decisório máximo da CDB é a Conferência das Partes (COP), e o órgão decisório máximo dos Protocolos é a Conferência das Partes na qualidade de reunião das Partes dos Protocolos (COP-MOP). Nesse sentido, os compromissos assumidos pelas partes durante a COP ou COP-MOP devem ser internalizados nacionalmente por meio de políticas, programas e projetos.

A COP15, que ocorreu entre 7 e 19 de dezembro de 2022 em Montreal, no Canadá, foi um marco no contexto das negociações de biodiversidade. Paralelamente a ela, ocorreram a 10ª Reunião das Partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança (CP-MOP 10) e a 4ª Reunião das Partes do Protocolo de Nagoya sobre acesso e repartição justa e equitativa de benefícios (NP-MOP 4).

Considerando a participação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) na COP15 como membro observador da CDB, este documento tem como objetivo divulgar os principais resultados da conferência, assim como apresentar projeções sem a intenção de excluir quaisquer cenários ou recomendações posteriores.

As negociações da COP15 tiveram como foco principal o Marco Global de Biodiversidade, instrumento que definiu objetivos e metas para enfrentar os desafios relacionados à perda da biodiversidade até 2030, com uma visão de viver em harmonia com a natureza até 2050. O Marco Global é um Plano Estratégico para a Biodiversidade 2020-2030, que consiste em uma versão atualizada do Plano Estratégico para a Biodiversidade 2011-2020.

Outro tema de destaque na COP15 foram as Informações de Sequências Genéticas Digitais (*Digital Sequence Information - DSI*, na sigla em inglês). A biodiversidade é a principal fonte dessas sequências, que podem ser utilizadas para pesquisa e desenvolvimento tecnológico. Apesar de existirem diferentes visões sobre essa temática, as partes decidiram desenvolver uma solução diferenciada para repartir benefícios da utilização de sequências digitais provenientes de recursos genéticos.

Além do Marco Global e das DSI, outros temas relevantes para a indústria também estão destacados neste documento, como Protocolo de Nagoya, Protocolo de Cartagena, inter-relação entre biodiversidade e mudanças do clima, integração da biodiversidade, biodiversidade e agricultura e biologia sintética.



1 MARCO GLOBAL DE BIODIVERSIDADE DE KUNMING-MONTREAL

1.1 CONTEXTO

O Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal (denominado Marco Global) é um novo acordo internacional de biodiversidade celebrado no âmbito da ONU, com a participação ampla e inclusiva de governos nacionais, autoridades locais, representantes de organizações da sociedade civil, setor privado e financeiro, academia, mulheres, jovens, povos indígenas, comunidades locais e outros atores relevantes.

Sua elaboração e negociação transcorreu no período compreendido entre 2018 e 2022, culminando na aprovação do seu texto final² pelas 196 partes da CDB, durante a 15ª Conferência das Partes da CDB (COP15) realizada no Palais des Congrès de Montreal de 7 a 19 de dezembro.

FIGURA 1 – Adoção do do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal durante a 15ª Conferência das Partes da Convenção sobre Diversidade Biológica (COP15), em Montreal, Canada



Fonte: UN Biodiversity <https://www.flickr.com/photos/150988932@N04/52572193657/>.

2 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity.** (CBD/COP/DEC/15/4). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-04-en.pdf>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.

Norteados por uma Visão 2050 de “vida em harmonia com a natureza”, o novo acordo deve garantir que a biodiversidade seja valorizada, conservada, restaurada e utilizada com sabedoria, mantendo-se os seus serviços ecossistêmicos, sustentando um planeta saudável e entregando os benefícios essenciais para todas as pessoas.

Para que tal visão se torne concretizável, o Marco Global atenta para a necessidade de se reduzir ou de se reverter o avanço dos *drivers* ou impulsionadores de mudanças que provocam ou aceleram a perda de biodiversidade, bem como de fortalecer esforços para promover a recuperação contínua de ecossistemas degradados.

Cabe recordar que, em 2019, o Relatório de Avaliação Global do IPBES³ havia identificado os cinco principais impulsionadores diretos de perda de biodiversidade, a saber: i) as mudanças no uso da terra e do mar; ii) as mudanças climáticas; iii) a poluição; iv) a exploração direta de recursos naturais; e v) as espécies exóticas invasoras.

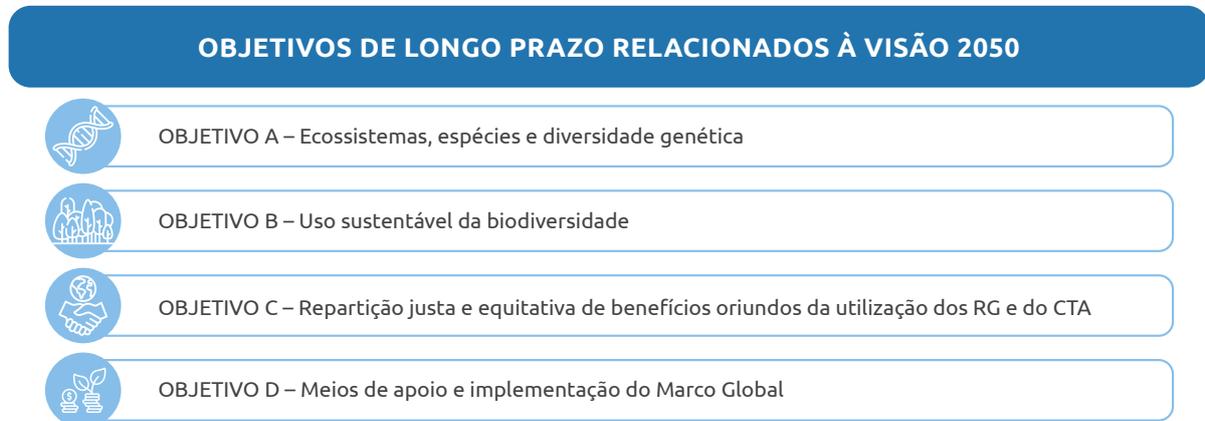
É em face desse nexo entre os *drivers* e a crise de perda da biodiversidade que o novo acordo tem a missão de catalisar e facilitar ações transformadoras para deter e reverter a perda de biodiversidade até 2030, colocando a natureza em um caminho de recuperação em benefício das pessoas e de todo o planeta.

O Marco Global é estruturado em 4 objetivos e 23 metas globais que demandam o engajamento de todos os governos e segmentos da sociedade.

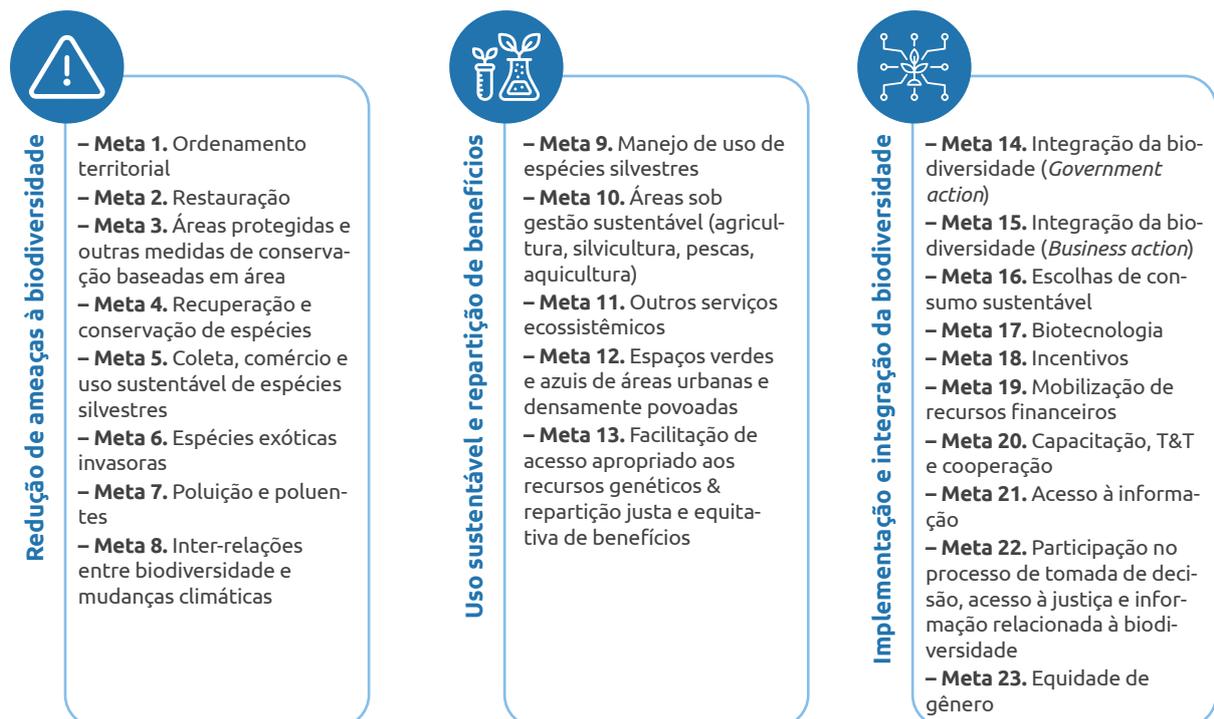
Temas como áreas protegidas, poluição e poluentes, restauração, conservação e recuperação de espécies, recursos genéticos, incentivos prejudiciais à biodiversidade, acesso à inovação e transferência de tecnologia, *mainstreaming*, biossegurança, agricultura e silvicultura sustentáveis integram o recém-aprovado Acordo de Paris da agenda de biodiversidade.

É importante sublinhar que, embora tratem de temas específicos, todas as metas e todos os objetivos globais estão interconectados e contribuem para o desenvolvimento sustentável por meio da conservação da biodiversidade, do uso sustentável dos seus recursos e/ou da repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos.

3 IPBES. **Global assessment report of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services**. 2019. Disponível em: <https://www.ipbes.net/global-assessment>. Acesso em: 28 abr. 2023.

FIGURA 2 – Objetivos de longo prazo relacionados à visão 2050 do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal

Fonte: Elaboração própria

FIGURA 3 – Metas globais do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal

Fonte: Elaboração própria.

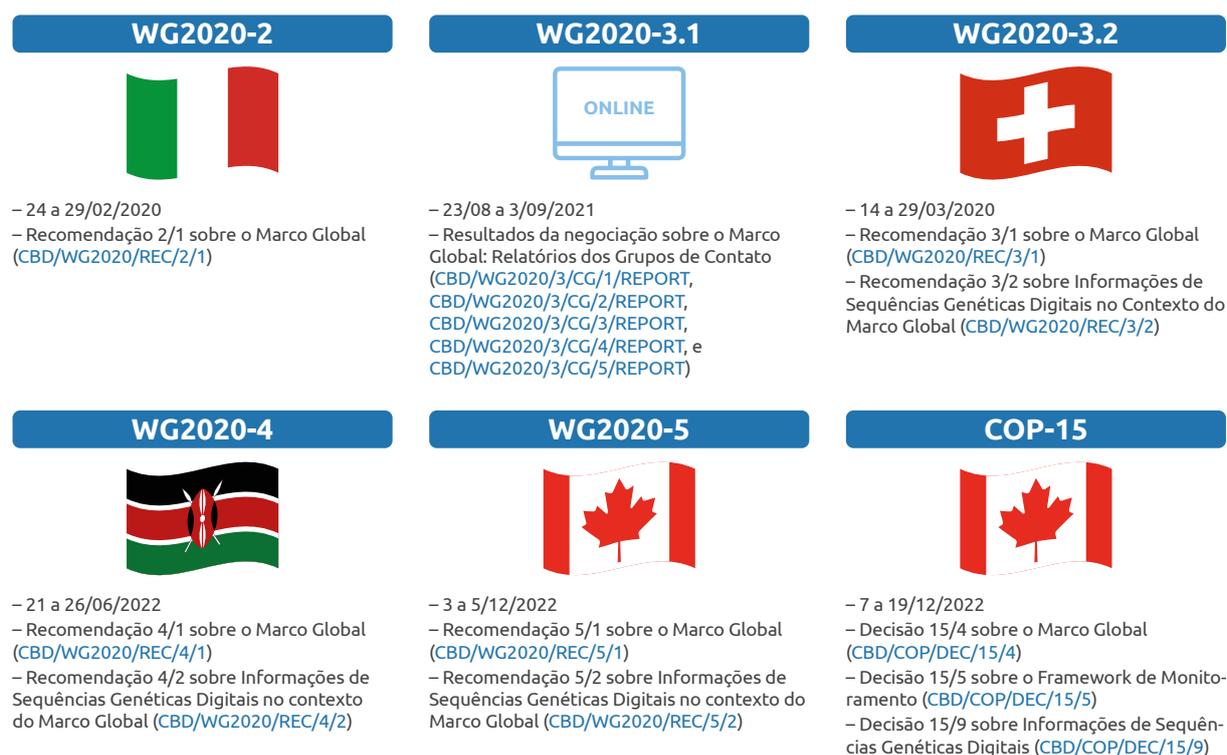
1.2 ATUAÇÃO DA CNI NO PROCESSO NEGOCIADOR

Com relação ao Marco Global, a atuação da CNI esteve sempre centrada em oferecer subsídios técnicos e científicos (propostas) para os negociadores do Brasil, visando informar o posicionamento oficial brasileiro.

Em linhas gerais, o trabalho setorial consistiu em: i) análise técnica dos documentos oficiais da negociação e o consequente mapeamento de riscos e de oportunidades para o setor da indústria; ii) elaboração e validação de propostas com a Rede de Biodiversidade da CNI; iii) fornecimento de apoio direto à delegação brasileira em todas as reuniões (realizadas em modo virtual ou presencial); iv) contínua interlocução e alinhamento de visões com MRE, MAPA, MMA e outros atores-chave nesse processo; e v) participação em todas as reuniões da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio) e do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGen) e encaminhamento de questões sobre o posicionamento a ser defendido, pelo Brasil, nas negociações.

Entre 2020 e 2022, por exemplo, a CNI esteve representada em todas as reuniões mais relevantes da CDB. É relevante destacar que, na COP15, a CNI teve a oportunidade de participar de reuniões mediadas ou convocadas pelo representante do governo de transição (atual gestão) e promover o intercâmbio de experiências e posicionamentos sobre a negociação do Marco Global.

FIGURA 4 – Participação da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em reuniões relevantes da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB)



* WG2020 = Grupo de Trabalho Aberto (negociador) do Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020
Fonte: Elaboração própria.

1.3 OBJETIVOS DE LONGO PRAZO LIGADOS À VISÃO 2050 E METAS DE AÇÃO PARA 2030

Como visto, o Marco Global representa um plano ambicioso e robusto de compromissos para acelerar ações urgentes e transformadoras de governos e de toda a sociedade, em linha com a Visão 2050 de “vida em harmonia com a natureza”, e garantir o pleno cumprimento dos objetivos da CDB, dos seus protocolos e de outros acordos⁴, processos e instrumentos multilaterais relacionados à biodiversidade.

O que se pretende, a seguir, é examinar as metas e os objetivos aprovados nesse Marco Global:

- Em primeiro plano, evidencia-se os elementos ou componentes que auxiliam as empresas a estabelecerem conexões diretas ou indiretas com os seus negócios ou as atividades desempenhadas e outras contribuições;
- Em segundo plano, identifica-se as ações mais imediatas exigíveis pela meta ou objetivo; e
- Em terceiro plano, apresenta-se o texto oficial da meta ou do objetivo, tal como aprovado na COP15.

O detalhamento dos resultados da negociação e o racional intrínseco às metas prioritárias para o setor industrial, incluindo questões sobre biotecnologia, pesticidas, produtos biológicos e agricultura, constam no Anexo A deste relatório.

OBJETIVO A. ECOSISTEMAS, ESPÉCIES E DIVERSIDADE GENÉTICA

- Elementos do objetivo: ecossistemas; integridade; conectividade; resiliência; extinção induzida pela ação antrópica; e diversidade genética.
- Ações requeridas: a integridade, conectividade e resiliência de todos os ecossistemas são mantidas, aprimoradas ou restauradas; até 2050, a área de ecossistemas naturais aumenta substancialmente; a extinção de espécies ameaçadas conhecidas, induzida pela ação antrópica, é interrompida; até 2050, a taxa de extinção e o risco de todas as espécies são reduzidos 10 vezes; até 2050, a abundância de espécies selvagens nativas é aumentada para níveis saudáveis e resilientes; e a diversidade genética dentro das populações de espécies silvestres e domesticadas é mantida, salvaguardando o seu potencial adaptativo.
- Texto oficial (COP15): “GOAL A. The integrity, connectivity and resilience of all ecosystems are maintained, enhanced, or restored, substantially increasing the area of natural ecosystems by 2050; Human induced extinction of known threatened species is halted,

⁴ Exemplos de outros acordos multilaterais relacionados à biodiversidade: Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas (UNFCCC), Convenção das Nações Unidas de Combate à Desertificação nos Países Afetados por Seca Grave e/ou Desertificação (UNCDD), Convenção sobre Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção (CITES), entre outros.

and, by 2050, the extinction rate and risk of all species are reduced tenfold and the abundance of native wild species is increased to healthy and resilient levels; The genetic diversity within populations of wild and domesticated species, is maintained, safeguarding their adaptive potential”.

OBJETIVO B. USO SUSTENTÁVEL DA BIODIVERSIDADE

- Elementos do objetivo: uso e manejo sustentável da biodiversidade; contribuições da natureza às pessoas; e desenvolvimento sustentável.
- Ações requeridas: até 2050, a biodiversidade é utilizada e manejada de forma sustentável e as contribuições da natureza para as pessoas, incluindo as funções dos serviços ecossistêmicos, são valorizadas, mantidas e melhoradas; e as contribuições positivas em declínio são restauradas, apoiando o alcance do desenvolvimento sustentável.
- Texto oficial (COP15): “GOAL B. Biodiversity is sustainably used and managed and nature’s contributions to people, including ecosystem functions and services, are valued, maintained and enhanced, with those currently in decline being restored, supporting the achievement of sustainable development for the benefit of present and future generations by 2050”.

OBJETIVO C. REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DE BENEFÍCIOS

- Elementos do objetivo: benefícios monetários; benefícios não monetários; recursos genéticos; DSI; conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos; repartição justa e equitativa; povos indígenas e comunidades locais; e instrumentos de ABS acordados internacionalmente.
- Ações requeridas: os benefícios monetários e não monetários oriundos da utilização dos recursos genéticos, DSI e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos, conforme aplicável, são repartidos de forma justa e equitativa, inclusive, conforme apropriado, com povos indígenas e comunidades locais; e até 2050, os benefícios monetários e não monetários aumentam substancialmente, garantindo a proteção adequada do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos,, contribuindo para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade, de acordo com os instrumentos de ABS acordados internacionalmente.
- Texto oficial (COP15): “GOAL C. The monetary and non-monetary benefits from the utilization of genetic resources, and digital sequence information on genetic resources, and of traditional knowledge associated with genetic resources, as applicable, are shared fairly and equitably, including, as appropriate with indigenous peoples and local communities, and substantially increased by 2050, while ensuring traditional knowledge associated with genetic resources is appropriately protected, thereby contributing to

the conservation and sustainable use of biodiversity, in accordance with internationally agreed access and benefit-sharing instruments”.

OBJETIVO D. MEIOS DE APOIO E IMPLEMENTAÇÃO DO MARCO GLOBAL

- Elementos do objetivo: meios de implementação; e lacuna no financiamento da biodiversidade.
- Ações requeridas: os meios adequados de implementação, incluindo recursos financeiros, capacitação, cooperação técnica e científica e acesso e transferência de tecnologia são garantidos e se tornam acessíveis, de forma equitativa, a todas as partes (países) da CDB, visando implementar plenamente o Marco Global; e os meios adequados de implementação eliminam, progressivamente, a lacuna no financiamento da biodiversidade, estimada em 700 bilhões de dólares americanos por ano e alinham os fluxos financeiros com o Marco Global e a Visão 2050 de “vida em harmonia com a natureza”.
- Texto oficial (COP15): “GOAL D. Adequate means of implementation, including financial resources, capacity-building, technical and scientific cooperation, and access to and transfer of technology to fully implement the Kunming-Montreal global biodiversity framework are secured and equitably accessible to all Parties, especially developing countries, in particular the least developed countries and small island developing States, as well as countries with economies in transition, progressively closing the biodiversity finance gap of \$700 billion per year, and aligning financial flows with the Kunming-Montreal Global Biodiversity Framework and the 2050 Vision for Biodiversity”.

META 1. ORDENAMENTO TERRITORIAL

- Elementos da meta: planejamento espacial; processos de gestão (de áreas) eficazes/efetivos; mudanças no uso da terra e do mar; áreas de alta importância para a biodiversidade; e ecossistemas de alta integridade ecológica.
- Ações requeridas: todas as áreas estão sob planejamento espacial participativo, integrado e inclusivo à biodiversidade e/ou outros processos de gestão eficazes; até 2030, a perda de áreas de alta importância para a biodiversidade, incluindo as de alta integridade ecológica, está próxima a zero; e os direitos dos povos indígenas e comunidades locais são respeitados.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 1. Ensure that all areas are under participatory, integrated and biodiversity inclusive spatial planning and/or effective management processes addressing land and sea use change, to bring the loss of areas of high biodiversity importance, including ecosystems of high ecological integrity, close to zero by 2030, while respecting the rights of indigenous peoples and local communities”.

META 2. RESTAURAÇÃO

- Elementos da meta: restauração; ecossistemas degradados; integridade ecológica; e conectividade.
- Ações requeridas: até 2030, pelo menos 30% de áreas de ecossistemas degradados estão sob restauração eficaz/efetiva; o estado da biodiversidade e das funções e dos serviços ecossistêmicos está em contínua melhoria; e a integridade ecológica e a conectividade estão continuamente sendo promovidas/recuperadas.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 2. Ensure that by 2030 at least 30% of areas of degraded terrestrial, inland water, and coastal and marine ecosystems are under effective restoration, in order to enhance biodiversity and ecosystem functions and services, ecological integrity and connectivity”.

META 3. ÁREAS PROTEGIDAS E OUTRAS MEDIDAS EFETIVAS/EFICAZES DE CONSERVAÇÃO BASEADAS EM ÁREA (OECMS, NA SIGLA EM INGLÊS)

- Elementos da meta: conservação e manejo efetivo/eficaz de áreas (terrestres, marinhas, costeiras, de águas interiores); sistemas de áreas protegidas; outras medidas de conservação eficazes/efetivas baseadas em áreas; territórios indígenas e territórios tradicionais; e uso sustentável consistente com resultados de conservação.
- Ações requeridas: até 2030, pelo menos 30% de áreas terrestres, de águas interiores e das áreas costeiras e marinhas são efetivamente conservadas e manejadas por meio de sistemas bem conectados e equitativamente governados de áreas protegidas e de outras medidas efetivas/eficazes de conservação baseadas em áreas; territórios indígenas e territórios tradicionais são reconhecidos; qualquer uso sustentável é totalmente consistente com resultados de conservação; e os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais são reconhecidos e respeitados, inclusive os direitos sobre seus territórios.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 3. Ensure and enable that by 2030 at least 30% of terrestrial and inland water, and of coastal and marine areas, especially areas of particular importance for biodiversity and ecosystem functions and services, are effectively conserved and managed through ecologically representative, well-connected and equitably governed systems of protected areas and other effective area-based conservation measures, recognizing indigenous and traditional territories, where applicable, and integrated into wider landscapes, seascapes and the ocean, while ensuring that any sustainable use, where appropriate in such areas, is fully consistent with conservation outcomes, recognizing and respecting the rights of indigenous peoples and local communities, including over their traditional territories”.

META 4. RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ESPÉCIES

- Elementos da meta: espécies ameaçadas de extinção; conservação e recuperação de espécies; conservação *ex situ*; conservação *in situ*; diversidade genética; e interações entre vida humana e vida silvestre.
- Ações requeridas: ações de manejo são implementadas com urgência para deter a extinção, induzida por ação antrópica, de espécies ameaçadas; ações de manejo para recuperação e conservação de espécies, em particular de espécies ameaçadas, são implementadas com urgência, visando reduzir significativamente o risco de sua extinção; ações de manejo para manutenção e restauração da diversidade genética dentro e entre as populações de espécies nativas, silvestres e domesticadas são implementadas com urgência, visando manter o seu potencial adaptativo; e ações de manejo eficazes permitem minimizar os conflitos entre vida humana e vida silvestre.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 4. Ensure urgent management actions to halt human-induced extinction of known threatened species and for the recovery and conservation of species, in particular threatened species, to significantly reduce extinction risk, as well as to maintain and restore the genetic diversity within and between populations of native, wild and domesticated species to maintain their adaptive potential, including through in situ and ex-situ conservation and sustainable management practices, and effectively manage human-wildlife interactions to minimize human-wildlife conflict for coexistence”.

META 5. COLETA, COMÉRCIO E USO SUSTENTÁVEL DE ESPÉCIES SILVESTRES

- Elementos da meta: coleta, comércio e uso seguro, sustentável e lícito de espécies silvestres; superexploração de espécies silvestres; risco de propagação de patógenos; abordagem baseada em ecossistema; e uso costumeiro (ou consuetudinário) da biodiversidade por povos indígenas e comunidades locais.
- Ações requeridas: a coleta, o comércio e o uso de espécies silvestres são seguros, sustentáveis e lícitos; a superexploração de espécies é evitada; o risco de propagação de patógenos é reduzido; e o uso costumeiro (ou consuetudinário) dos povos indígenas e das comunidades locais é respeitado e protegido.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 5. Ensure that the use, harvesting and trade of wild species is sustainable, safe and legal, preventing overexploitation, minimizing impacts on non-target species and ecosystems, and reducing the risk of pathogen spill-over, applying the ecosystem approach, while respecting and protecting customary sustainable use by indigenous peoples and local communities”.

META 6. ESPÉCIES EXÓTICAS INVASORAS

- Elementos da meta: espécies exóticas invasoras; e introdução e estabelecimento de espécies exóticas invasoras prioritárias.
- Ações requeridas: os impactos de espécies exóticas invasoras na biodiversidade e nos serviços ecossistêmicos são eliminados, minimizados, reduzidos e/ou mitigados por meio da identificação e do manejo das vias de introdução de espécies exóticas; a introdução e o estabelecimento de espécies exóticas invasoras prioritárias são evitados; até 2030, as taxas de introdução e estabelecimento de outras espécies exóticas invasoras conhecidas ou potenciais são reduzidas em, pelo menos, 50%, erradicando ou controlando as espécies exóticas invasoras, especialmente em locais prioritários como ilhas.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 6. Eliminate, minimize, reduce and/or mitigate the impacts of invasive alien species on biodiversity and ecosystem services by identifying and managing pathways of the introduction of alien species, preventing the introduction and establishment of priority invasive alien species, reducing the rates of introduction and establishment of other known or potential invasive alien species by at least 50%, by 2030, eradicating or controlling invasive alien species especially in priority sites, such as islands”.

META 7. POLUIÇÃO E POLUENTES

- Elementos da meta: riscos de poluição proveniente de todas as fontes; impacto negativo da poluição proveniente de todas as fontes; excesso de nutrientes perdidos para o meio ambiente; pesticidas; químicos altamente perigosos; e poluição causada por plásticos.
- Ações requeridas: os riscos de poluição e o impacto negativo da poluição proveniente de todas as fontes são reduzidos a níveis que não sejam prejudiciais à biodiversidade, às funções e aos serviços ecossistêmicos, considerando-se os seus efeitos cumulativos; o excesso de nutrientes perdidos para o meio ambiente é reduzido em, pelo menos, a metade, inclusive por meio de métodos mais eficientes, ciclagem e uso de nutrientes; o risco geral de pesticidas e de produtos químicos altamente perigosos é reduzido em, pelo menos, a metade, inclusive por meio do manejo integrado de pragas, com base na ciência, levando-se em conta a segurança alimentar e os meios de subsistência; e a poluição causada por plásticos é prevenida, reduzida e os países atuam em direção à sua eliminação.

IMPORTANTE!

A meta 7 se refere à redução do **RISCO** associado ao uso dos pesticidas, e não à redução *per se* no **USO** de pesticidas.

- Texto oficial (COP15): “TARGET 7. Reduce pollution risks and the negative impact of pollution from all sources by 2030, to levels that are not harmful to biodiversity and ecosystem functions and services, considering cumulative effects, including: reducing excess nutrients lost to the environment by at least 1/2 including through more efficient nutrient cycling and use; reducing the overall risk from pesticides and highly hazardous chemicals by at least 1/2 including through integrated pest management, based on science, taking into account food security and livelihoods; and also preventing, reducing, and working towards eliminating plastic pollution”.

META 8. INTER-RELAÇÕES ENTRE BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

- Elementos da meta: mudanças climáticas; acidificação dos oceanos; mitigação; adaptação; redução do risco de desastres; soluções baseadas na natureza; e abordagens baseadas em ecossistemas.
- Ações requeridas: impacto das mudanças climáticas e da acidificação dos oceanos na biodiversidade são minimizados; a resiliência da biodiversidade é aumentada por meio de ações de mitigação, adaptação e redução do risco de desastres, incluindo soluções baseadas na natureza e/ou abordagens baseadas em ecossistemas; e os impactos positivos da ação climática sobre a biodiversidade são promovidos, enquanto os impactos negativos, reduzidos.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 8. Minimize the impact of climate change and ocean acidification on biodiversity and increase its resilience through mitigation, adaptation, and disaster risk reduction actions, including through nature-based solution and/or ecosystem-based approaches, while minimizing negative and fostering positive impacts of climate action on biodiversity”.

META 9. MANEJO E USO DE ESPÉCIES

- Elementos da meta: espécies silvestres; pessoas em situação de vulnerabilidade e aquelas mais dependentes da biodiversidade; atividades, produtos e serviços sustentáveis baseados na biodiversidade; e uso costumeiro (ou consuetudinário) da biodiversidade por povos indígenas e comunidades locais.
- Ações requeridas: o manejo e o uso de espécies silvestres são sustentáveis, proporcionando benefícios sociais, econômicos e ambientais para as pessoas, especialmente aquelas em situação de vulnerabilidade e mais dependentes da biodiversidade; o manejo e o uso de espécies silvestres são sustentáveis, incluindo por meio de atividades, produtos e serviços sustentáveis baseados na biodiversidade e que melhoram a biodiversidade; e o uso costumeiro (ou consuetudinário) da biodiversidade por povos indígenas e comunidades locais é protegido e encorajado.

- Texto oficial (COP15): “TARGET 9. Ensure that the management and use of wild species are sustainable, thereby providing social, economic and environmental benefits for people, especially those in vulnerable situations and those most dependent on biodiversity, including through sustainable biodiversity-based activities, products and services that enhance biodiversity, and protecting and encouraging customary sustainable use by indigenous peoples and local communities”.

META 10. ÁREAS SOB GESTÃO SUSTENTÁVEL

- Elementos da meta: uso sustentável da biodiversidade; agricultura; aquicultura; pesca; silvicultura; aplicação de práticas amigáveis à biodiversidade; intensificação sustentável; abordagens agroecológicas; outras abordagens inovadoras; resiliência; eficiência; produtividade; e contribuições da natureza às pessoas.
- Ações requeridas: áreas sob agricultura, aquicultura, pesca e silvicultura são manejadas de forma sustentável, em particular por meio do uso sustentável da biodiversidade; a aplicação de práticas amigáveis à biodiversidade, tais como a intensificação sustentável, as abordagens agroecológicas e outras abordagens inovadoras, é aumentada substancialmente, contribuindo para a resiliência, a eficiência e a produtividade perene (de longo prazo) dos sistemas produtivos e para a segurança alimentar; e as contribuições da natureza às pessoas, incluindo as funções e os serviços ecossistêmicos, são mantidas.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 10. Ensure that areas under agriculture, aquaculture, fisheries and forestry are managed sustainably, in particular through the sustainable use of biodiversity, including through a substantial increase of the application of biodiversity friendly practices, such as sustainable intensification, agroecological and other innovative approaches, contributing to the resilience and long-term efficiency and productivity of these production systems and to food security, conserving and restoring biodiversity and maintaining nature’s contributions to people, including ecosystem functions and services”.

IMPORTANTE!

Na meta 10, a intensificação sustentável é reconhecida como uma prática amigável à biodiversidade.

META 11. OUTROS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS

- Elementos da meta: contribuições da natureza às pessoas; soluções baseadas na natureza; e abordagens baseadas em ecossistemas.
- Ações requeridas: as contribuições da natureza às pessoas, incluindo as funções e os serviços ecossistêmicos – como regulação do ar, água e clima, saúde do solo, polinização e redução do risco de doenças, bem como proteção contra riscos e desastres naturais

- são restauradas, mantidas e melhoradas, por meio de soluções baseadas na natureza e abordagens baseadas em ecossistemas.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 11. Restore, maintain and enhance nature’s contributions to people, including ecosystem functions and services, such as regulation of air, water, and climate, soil health, pollination and reduction of disease risk, as well as protection from natural hazards and disasters, through nature-based solutions and/or ecosystem-based approaches for the benefit of all people and nature”.

META 12. ESPAÇOS VERDES E AZUIS DE ÁREAS URBANAS E DENSAMENTE POVOADAS

- Elementos da meta: áreas urbanas e densamente povoadas; urbanização inclusiva e sustentável; e planejamento urbano inclusivo da biodiversidade.
- Ações requeridas: a área, a qualidade e a conectividade, o acesso e os benefícios de espaços verdes e azuis em áreas urbanas e densamente povoadas de forma sustentável são significativamente aumentados; e o planejamento urbano inclusivo da biodiversidade é garantido.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 12. Significantly increase the area and quality and connectivity of, access to, and benefits from green and blue spaces in urban and densely populated areas sustainably, by *mainstreaming* the conservation and sustainable use of biodiversity, and ensure biodiversity-inclusive urban planning, enhancing native biodiversity, ecological connectivity and integrity, and improving human health and well-being and connection to nature and contributing to inclusive and sustainable urbanization and the provision of ecosystem functions and services”.

META 13. FACILITAÇÃO DO ACESSO APROPRIADO AOS RECURSOS GENÉTICOS E REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DE BENEFÍCIOS

- Elementos da meta: acesso apropriado aos recursos genéticos; repartição justa e equitativa de benefícios; recursos genéticos; conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos; DSI; e instrumentos internacionais de ABS.
- Ações requeridas: medidas efetivas legais, políticas, administrativas e de desenvolvimento de capacidades são adotadas, em todos os níveis e conforme apropriado, para garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios oriundos da utilização de recursos genéticos e de DSI, bem como conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos; medidas efetivas legais, políticas, administrativas e de desenvolvimento de capacidades são adotadas para facilitar o acesso apropriado aos recursos genéticos; e até 2030, as medidas facilitam um aumento significativo dos benefícios repartidos, de acordo com os instrumentos internacionais aplicáveis de ABS.

- Texto oficial (COP15): “TARGET 13. Take effective legal, policy, administrative and capacity-building measures at all levels, as appropriate, to ensure the fair and equitable sharing of benefits that arise from the utilization of genetic resources and from digital sequence information on genetic resources, as well as traditional knowledge associated with genetic resources, and facilitating appropriate access to genetic resources, and by 2030 facilitating a significant increase of the benefits shared, in accordance with applicable international access and benefit-sharing instruments”.

META 14. INTEGRAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (GOVERNMENT ACTION)

- Elementos da meta: integração plena da biodiversidade e dos seus múltiplos valores; todos os níveis de governos; todos os setores econômicos, particularmente aqueles com impactos significativos à biodiversidade; atividades relevantes públicas e privadas; e fluxos fiscais e financeiros.
- Ações requeridas: a biodiversidade e os seus múltiplos valores são plenamente integrados em políticas, regulamentos, processos de planejamento e desenvolvimento, estratégias de erradicação da pobreza, avaliações ambientais estratégicas, avaliações de impacto ambiental e, conforme apropriado, contabilidade nacional, “dentro” e “entre” todos os níveis de governos e setores, em particular aqueles com impactos significativos na biodiversidade; e todas as atividades públicas e privadas relevantes, fluxos fiscais e financeiros estão alinhados com os objetivos e as metas do Marco Global.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 14. Ensure the full integration of biodiversity and its multiple values into policies, regulations, planning and development processes, poverty eradication strategies, strategic environmental assessments, environmental impact assessments and, as appropriate, national accounting, within and across all levels of government and across all sectors, in particular those with significant impacts on biodiversity, progressively aligning all relevant public and private activities, fiscal and financial flows with the goals and targets of this framework”.

IMPORTANTE!

Os governos deverão trabalhar para alinhar todos os fluxos fiscais e financeiros às metas e aos objetivos do Marco Global

META 15. INTEGRAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (BUSINESS ACTION)

- Elementos da meta: empresas transnacionais; empresas de grande porte; instituições financeiras; monitoramento, avaliação e divulgação de riscos, dependências e impactos na biodiversidade; regulamentações e medidas de ABS; informações necessárias aos consumidores; redução de impactos negativos; aumento dos impactos positivos; redução de riscos relacionados à biodiversidade; e padrões sustentáveis de produção.

IMPORTANTE!

A meta 15 destaca a integração da biodiversidade ao setor privado

- Ações requeridas: medidas legais, administrativas ou políticas são adotadas para encorajar e tornar possível que as empresas, em particular as de grande porte, as transnacionais e as instituições financeiras, atuem para: i) monitorar, avaliar e divulgar, com transparência, riscos, dependências e impactos na biodiversidade, inclusive com requisitos para todas as empresas de grande porte, empresas transnacionais e instituições financeiras, ao longo de suas operações, suas cadeias de suprimento e de valor e seus portfólios; ii) fornecer, aos consumidores, aquelas informações reputadas como necessárias e, assim, promover padrões de consumo sustentável; e iii) conforme aplicável, reportar o seu compliance com regulamentações e medidas de ABS.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 15. Take legal, administrative or policy measures to encourage and enable business, and in particular to ensure that large and transnational companies and financial institutions:
 - a) Regularly monitor, assess, and transparently disclose their risks, dependencies and impacts on biodiversity, including with requirements for all large as well as transnational companies and financial institutions along their operations, supply and value chains and portfolios;
 - b) Provide information needed to consumers to promote sustainable consumption patterns;
 - c) Report on compliance with access and benefit-sharing regulations and measures, as applicable; in order to progressively reduce negative impacts on biodiversity, increase positive impacts, reduce biodiversity-related risks to business and financial institutions, and promote actions to ensure sustainable patterns of production”.

META 16. ESCOLHAS DE CONSUMO SUSTENTÁVEL

- Elementos da meta: escolhas de consumo sustentável; pegada global de consumo; desperdício de alimentos; consumo excessivo; e geração de resíduos.
- Ações requeridas: as pessoas são encorajadas e habilitadas a fazer escolhas de consumo sustentável, inclusive por meio do estabelecimento de políticas de apoio, marcos legislativos ou regulatórios; até 2030, a pegada global de consumo é reduzida de maneira equitativa; até 2030, o desperdício global de alimentos é reduzido pela metade; e o consumo excessivo é reduzido substancialmente, bem como a geração de resíduos.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 16. Ensure that people are encouraged and enabled to make sustainable consumption choices, including by establishing supportive policy, legislative or regulatory frameworks, improving education and access to relevant and accurate information and alternatives, and by 2030 reduce the global footprint of consumption in an equitable manner, including through halving global food waste, significantly reducing overconsumption and substantially reducing waste generation, in order for all people to live well in harmony with Mother Earth”.

META 17. BIOTECNOLOGIA

- Elementos da meta: OVMs; medidas de biossegurança; gestão de riscos da biotecnologia; e distribuição de seus benefícios.
- Ações requeridas: todos os países estabelecem e implementam medidas de biossegurança associadas à utilização e à liberação de OVMs resultantes da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo de modo a afetar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, levando-se também em conta os riscos para a saúde humana (conforme definido no artigo 8.g da CDB); todos os países fortalecem as suas capacidades nesse campo para avançar na distribuição dos benefícios da biotecnologia, por exemplo: i) com base no comum acordo, promover e antecipar acesso prioritário, em base justa e equitativa especialmente para os países em desenvolvimento, aos resultados e benefícios derivados de biotecnologias baseadas em recursos genéticos; e ii) permitir a participação efetiva, em atividades de pesquisa biotecnológica dos países envolvidos/contratantes, especialmente países em desenvolvimento, que proveem os recursos genéticos para essa pesquisa.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 17. Establish, strengthen capacity for, and implement in all countries, biosafety measures as set out in Article 8(g) of the Convention on Biological Diversity and measures for the handling of biotechnology and distribution of its benefits as set out in Article 19 of the Convention”.

IMPORTANTE!

Sob a perspectiva de riscos, o escopo da meta 17 está delimitado em Organismos Vivos Modificados (OVMs)

META 18. INCENTIVOS

- Elementos da meta: incentivos prejudiciais à biodiversidade; e incentivos positivos à biodiversidade.
- Ações requeridas: até 2025, os incentivos prejudiciais à biodiversidade, incluindo subsídios, são identificados; até 2030, os incentivos prejudiciais à biodiversidade, incluindo subsídios, são eliminados, suprimidos gradualmente ou reformados de forma proporcional, justa, eficaz e equitativa, reduzindo-os substancialmente e progressivamente em, pelo menos, 500 bilhões de dólares americanos por ano, começando pelos incentivos mais prejudiciais; e até 2030, os incentivos positivos para a conservação e o uso sustentável são escalados.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 18. Identify by 2025, and eliminate, phase out or reform incentives, including subsidies, harmful for biodiversity, in a proportionate, just, fair, effective and equitable way, while substantially and progressively reducing them by at least \$ 500 billion per year by 2030, starting with the most harmful incentives, and scale up positive incentives for the conservation and sustainable use of biodiversity”.

META 19. MOBILIZAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

- Elementos da meta: recursos financeiros provenientes de todas as fontes (públicas ou privadas, domésticas ou internacionais); pagamento por serviços ecossistêmicos; títulos verdes; compensações e créditos de biodiversidade; mecanismos de repartição de benefícios; ações centradas na Mãe Terra e abordagens não baseadas no mercado; assistência oficial ao desenvolvimento; e planos nacionais de financiamento à biodiversidade ou instrumentos similares.
- Ações requeridas: até 2030, o nível de recursos financeiros de todas as fontes (nacionais, internacionais, públicas e privadas) aumenta de forma substancial e progressiva, de maneira efetiva, oportuna e facilmente acessível, com o objetivo de implementar os planos de ação nacionais e as estratégias de biodiversidade; e até 2030, pelo menos 200 bilhões de dólares americanos são mobilizados, anualmente, por meio de recursos financeiros internacionais relacionados à biodiversidade de países desenvolvidos, recursos domésticos, incluindo o financiamento privado, esquemas inovadores (e.g. pagamentos por serviços ecossistêmicos, títulos verdes, créditos de biodiversidade), ações coletivas (e.g. abordagens não baseadas no mercado) etc.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 19. Substantially and progressively increase the level of financial resources from all sources, in an effective, timely and easily accessible manner, including domestic, international, public and private resources, in accordance with Article 20 of the Convention, to implement national biodiversity strategies and action plans, by 2030 mobilizing at least \$ 200 billion per year, including by:
 - a) Increasing total biodiversity related international financial resources from developed countries, including official development assistance, and from countries that voluntarily assume obligations of developed country Parties, to developing countries, in particular the least developed countries and small island developing States, as well as countries with economies in transition, to at least \$ 20 billion per year by 2025, and to at least \$ 30 billion per year by 2030;
 - b) Significantly increasing domestic resource mobilization, facilitated by the preparation and implementation of national biodiversity finance plans or similar instruments according to national needs, priorities and circumstances;
 - c) Leveraging private finance, promoting blended finance, implementing strategies for raising new and additional resources, and encouraging the private sector to invest in biodiversity, including through impact funds and other instruments;
 - d) Stimulating innovative schemes such as payment for ecosystem services, green bonds, biodiversity offsets and credits, and benefit-sharing mechanisms, with environmental and social safeguards;

IMPORTANTE!

A meta 19 destaca o papel do financiamento privado para mobilizar recursos novos e adicionais em prol da implementação de estratégias e planos de ação nacionais de biodiversidade

- e) Optimizing co-benefits and synergies of finance targeting the biodiversity and climate crises;
- f) Enhancing the role of collective actions, including by indigenous peoples and local communities, Mother Earth centric actions and non-market-based approaches including community based natural resource management and civil society cooperation and solidarity aimed at the conservation of biodiversity;
- g) Enhancing the effectiveness, efficiency and transparency of resource provision and use”.

META 20. CAPACITAÇÃO, TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA E COOPERAÇÃO

- Elementos da meta: capacitação; acesso e transferência de tecnologia; acesso à inovação; acesso à cooperação técnica e científica; pesquisa científica; desenvolvimento tecnológico; e monitoramento.
- Ações requeridas: o acesso e a transferência de tecnologia, as capacidades de monitoramento e de pesquisa científica são fortalecidas; o desenvolvimento e o acesso à inovação e à cooperação técnica e científica são promovidos; o desenvolvimento tecnológico conjunto e programas conjuntos de pesquisa científica para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade são fomentados.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 20. Strengthen capacity-building and development, access to and transfer of technology, and promote development of and access to innovation and technical and scientific cooperation, including through South-South, North-South and triangular cooperation, to meet the needs for effective implementation, particularly in developing countries, fostering joint technology development and joint scientific research programmes for the conservation and sustainable use of biodiversity and strengthening scientific research and monitoring capacities, commensurate with the ambition of the goals and targets of the framework”.

META 21. ACESSO À INFORMAÇÃO

- Elementos da meta: dados, informações e conhecimentos; conhecimentos tradicionais, inovações, práticas e tecnologias dos povos indígenas e das comunidades locais; e consentimento livre, prévio e informado.
- Ações requeridas: os melhores dados, informações e conhecimentos disponíveis tornam-se acessíveis aos tomadores de decisão, profissionais e público em geral; e os conhecimentos tradicionais, inovações, práticas e tecnologias dos povos indígenas e das comunidades locais são acessados apenas mediante o seu consentimento livre, prévio e informado, de acordo com a legislação nacional.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 21. Ensure that the best available data, information and knowledge, are accessible to decision-makers, practitioners and the public to guide

effective and equitable governance, integrated and participatory management of biodiversity, and to strengthen communication, awareness-raising, education, monitoring, research and knowledge management and, also in this context, traditional knowledge, innovations, practices and technologies of indigenous peoples and local communities should only be accessed with their free, prior and informed consent, in accordance with national legislation”.

META 22. PARTICIPAÇÃO NA TOMADA DE DECISÃO, ACESSO À JUSTIÇA E ACESSO À INFORMAÇÃO RELACIONADA À BIODIVERSIDADE

- Elementos da meta: representação; participação na tomada de decisão; acesso à justiça; acesso à informação relacionada à biodiversidade; povos indígenas e comunidades locais; mulheres; meninas; crianças; jovens; pessoas com deficiência; e defensores de direitos humanos em matéria ambiental.
- Ações requeridas: a representação e a participação plena, equitativa, inclusiva, efetiva e sensível ao gênero na tomada de decisões, acesso à justiça e à informação relacionada à biodiversidade são asseguradas a povos indígenas e comunidades locais, mulheres e meninas, crianças e jovens e pessoas com deficiência; e os defensores de direitos humanos em matéria ambiental são integralmente protegidos.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 22. Ensure the full, equitable, inclusive, effective and gender-responsive representation and participation in decision-making, and access to justice and information related to biodiversity by indigenous peoples and local communities, respecting their cultures and their rights over lands, territories, resources, and traditional knowledge, as well as by women and girls, children and youth, and persons with disabilities and ensure the full protection of environmental human rights defenders”.

META 23. EQUIDADE DE GÊNERO

- Elementos da meta: equidade de gênero; mulheres; meninas; e abordagem responsiva às questões de gênero.
- Ações requeridas: todas as mulheres e meninas têm oportunidades e capacidades iguais de contribuir para os três objetivos da CDB (conservação, uso sustentável e repartição justa e equitativa de benefícios); e uma abordagem responsiva às questões de gênero é levada em conta na implementação do Marco Global.
- Texto oficial (COP15): “TARGET 23. Ensure gender equality in the implementation of the framework through a gender-responsive approach where all women and girls have equal opportunity and capacity to contribute to the three objectives of the Convention, including by recognizing their equal rights and access to land and natural resources and their full, equitable, meaningful and informed participation and leadership at all levels of action, engagement, policy and decision-making related to biodiversity”.



2 SEQUÊNCIAS GENÉTICAS DIGITAIS (DSI) E O FUTURO DA REGULAMENTAÇÃO DA UTILIZAÇÃO DE SEQUÊNCIAS GENÉTICAS

O Protocolo de Nagoya sobre ABS trouxe uma grande inovação, no âmbito multilateral, ao reconhecer que os Estados podem exercer os direitos soberanos sobre os seus recursos naturais, inclusive sobre os recursos genéticos, localizados em seu território. Na prática, o protocolo reafirma o direito de cada país de escolher se deve (ou não) adotar as suas próprias medidas internas ou domésticas – de natureza legislativa, administrativa e/ou política (e.g. leis, regulamentos, decretos, diretrizes, códigos de conduta, declarações, padrões de conformidade, manuais de boas práticas) – para regular o acesso aos recursos genéticos e a repartição justa e equitativa de benefícios oriunda de sua utilização e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos.

Adicionalmente, o protocolo também permite que cada país crie suas próprias medidas de implementação, mediante o estabelecimento de acordos contratuais que atendam aos requisitos regulatórios previstos nas medidas internas ou domésticas. Cite-se, por exemplo, o procedimento de Consentimento Prévio e Informado (PIC, na sigla em inglês), os Termos Mutuamente Acordados (MAT, na sigla em inglês)⁴ ou os Acordos de Transferência de Material (MTAs, na sigla em inglês).

Diante desse cenário, é de se esperar que o tema DSI dialogue com a realidade jurídica criada pelo Protocolo de Nagoya sobre ABS, o que é cada vez mais evidente nas negociações desde o surgimento do tema na CDB, em 2016. Para o Brasil, o tema é especialmente relevante, porque as informações de Sequências Genéticas Digitais integram o marco regulatório nacional de biodiversidade. De acordo com a Lei nº 13.123/2015 (artigo 2º, inciso I), considera-se como “patrimônio genético” toda a “informação de origem genética de espécies vegetais, animais, microbianas ou espécies de outra natureza, incluindo substâncias oriundas do metabolismo destes seres vivos” (grifo nosso).

Para a lei nacional, a utilização de sequências genéticas pode gerar a obrigação de repartir benefícios, desde que a sequência seja originária de patrimônio genético do Brasil encontrado *in situ*. Logo, por definição, o assunto DSI está no escopo da legislação brasileira e quaisquer decisões da CDB e do Protocolo de Nagoya sobre ABS poderão gerar desdobramentos e impactos para o país.

Vale ponderar que, no plano multilateral, o livre acesso a DSI (*open access*, em inglês), de acordo com requisitos estabelecidos pelas bases de dados públicas, e o reconhecimento de que o uso de DSI deve gerar repartição de benefícios são dois pilares centrais e norteadores das negociações. Dessa forma, qualquer decisão sobre DSI não pode criar barreiras ou entraves, definidos por legislações nacionais, que restrinjam o acesso livre às sequências, o que ensejaria impactos negativos à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação. Vale salientar que o simples acesso a uma sequência não gera, *per se*, obrigação de repartir benefícios.

A COP15 aprovou uma decisão inédita sobre DSI, por meio da qual as partes da CDB concordam em desenvolver uma solução diferenciada para repartir benefícios oriundos da utilização das sequências digitais sobre recursos genéticos. A decisão estabelece um mecanismo multilateral global de repartição de benefícios e cria o fundo que será a estrutura financeira para gerir os recursos captados com a repartição de benefícios da utilização das sequências.

Além disso, em linha com a visão de que os três objetivos da convenção se reforçam mutuamente e devem ser promovidos de forma equilibrada, a decisão reconhece que os benefícios monetários e não monetários advindos desse uso de DSI deverão ser usados prioritariamente para apoiar a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e, entre outros propósitos, beneficiar os povos indígenas e as comunidades locais.

Ao reafirmar o entendimento emanado na sessão de retomada da 3ª Reunião do Grupo de Trabalho Aberto sobre o Marco Global para a Biodiversidade Pós-2020 (WG2020-3.2), realizada em Genebra, a Decisão 15/9 sobre DSI⁵, aprovada na COP15, enfatiza que uma solução para a repartição justa e equitativa de benefícios deve prever os elementos citados no Quadro 1.

QUADRO 1 – Elementos que devem ser previstos na solução para repartição justa e equitativa oriundos da utilização das sequências digitais sobre recursos genéticos

Elementos previstos para repartição justa e equitativa de benefícios oriundos da utilização de DSI
<ul style="list-style-type: none"> • Ser eficiente, prática e viável • Gerar mais benefícios, tanto monetários quanto não monetários, do que custos • Ser eficaz • Fornecer certeza e segurança jurídica para provedores e usuários de DSI • Não obstaculizar a pesquisa e a inovação • Ser consistente com o acesso aberto aos dados • Não ser incompatível com obrigações jurídicas internacionais • Apoiar mutuamente outros instrumentos de ABS • Levar em consideração os direitos dos povos indígenas e das comunidades locais, inclusive em relação aos seus conhecimentos tradicionais associados aos RG

Fonte: Decisão COP 15/9, disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-09-en.pdf>.

5 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity.** (CBD/COP/DEC/15/9). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-09-en.pdf>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.

Para “arquitetar” e executar a solução, a Conferência das Partes (COP) – órgão soberano da CDB – decidiu que os países deverão trilhar um percurso de intenso trabalho no intervalo entre as sessões da COP15 (2022) e da COP16 (2024), para estabelecer um mecanismo multilateral global de repartição de benefícios oriundos do uso de DSI, incluindo o fundo global. Esse processo negociador envolve as seguintes ações acordadas como necessárias:

- 1) Instituir um processo justo, transparente, inclusivo, participativo e com tempo limitado para desenvolver e operacionalizar mecanismo multilateral global de repartição de benefícios, a ser finalizado na COP16 (2024);
- 2) Estabelecer um **grupo *ad hoc* (AHTEG)** sobre repartição de benefícios oriundos do uso de DSI para executar o desenvolvimento do mecanismo multilateral global e para fornecer recomendações à COP16 (2024);
- 3) Sujeito à disponibilidade de recursos, contratar um estudo para analisar e modelar em que extensão (leia-se: “até que ponto”) um mecanismo multilateral de repartição de benefícios oriundos do uso de DSI, e quaisquer outras opções decididas pelo AHTEG, atendem aos critérios de solução para DSI (ou seja, os elementos listados na figura anterior). A contratação do estudo fica a cargo do Secretariado Executivo da CDB; e
- 4) Sujeito à disponibilidade de recursos, contratar um estudo sobre as opções de medidas geradoras de receita em diferentes pontos ao longo da cadeia de valor, a viabilidade de sua implementação e seus custos em relação ao seu potencial de receita. A contratação do estudo fica a cargo do Secretariado Executivo da CDB.

Via de regra, um AHTEG estabelecido pela COP desempenha como tarefas:

- **Revisar um documento relevante** (que informa a negociação)
- **Identificar lacunas**
- **Revisar um documento relevante** (que informa a negociação), **levando-se em conta informações adicionais publicadas** (por exemplo, estudos)

Diante do cenário anterior, é recomendável que a indústria acompanhe ativamente os desdobramentos dessas reuniões e as demandas atendidas pelo AHTEG e pelo Secretariado Executivo da CDB. O detalhamento de como deve se dar o acesso, a utilização e a repartição de benefícios de sequências podem ensejar obrigações para vários usuários de sequências, independentemente da origem dos recursos genéticos que as geraram.

No plano nacional, é importante que sejam encaminhadas cartas de propostas e análises sobre os resultados alcançados (como pareceres a respeito dos estudos contratados). No Anexo B é apresentado um resumo consolidado do posicionamento do Brasil sobre o tema DSI.

Outro aspecto que merece ser evidenciado é a lista de temas que deverão ser considerados pelo AHTEG em seu mandato de desenvolvimento do mecanismo multilateral global sobre repartição de benefícios oriundos do uso de DSI.

Nos termos da Notificação da CDB nº 3/2023⁶, publicada em 31 de janeiro de 2023, as partes da CDB (países), não-partes da CDB (outros governos, como os EUA), os povos indígenas e as comunidades locais e organizações relevantes, incluindo o setor privado, são convidadas a encaminhar suas visões sobre as questões contidas no Anexo da Decisão 15/9⁷ (“Issues for further consideration”, p. 5). O prazo para o envio das contribuições expirou em 31 de março de 2023.

Basicamente, o Brasil, inclusive atores nacionais relevantes, deverão construir ou aperfeiçoar a sua visão sobre todos (senão todos, pelo menos a maioria) os elementos que constam no anexo em questão:

QUADRO 2 – Temas abordados pelo AHTEG sobre repartição de benefícios oriundos do uso de DSI em seu trabalho (2023-2024)

Temas para o AHTEG sobre repartição de benefícios oriundos do uso de DSI
<ul style="list-style-type: none"> • Governança do fundo • Contribuições ao fundo • Potencial para ampliar voluntariamente o mecanismo multilateral aos recursos genéticos (escopo amplo) ou à biodiversidade (escopo amplíssimo) • Pontos geradores da repartição de benefícios • Pagamento de benefícios monetários, incluindo a informação sobre a origem geográfica como um dos critérios • Repartição de benefícios não monetários, incluindo a informação sobre a origem geográfica como um dos critérios • Outras opções de política para a repartição dos benefícios oriundos do uso de DSI, inclusive conforme identificado por meio de análises adicionais • Monitoramento, avaliação e revisão da eficácia do mecanismo multilateral de repartição de benefícios • Adaptabilidade do mecanismo a outros instrumentos de mobilização de recursos ou fundos • Vínculos entre pesquisa e tecnologia e o mecanismo multilateral de repartição de benefícios • Capacitação e transferência de tecnologia • Interface entre os sistemas nacionais e o mecanismo multilateral de repartição de benefícios • Relação com o Protocolo de Nagoya sobre ABS • Papel, direitos e interesses dos povos indígenas e comunidades locais, incluindo o conhecimento tradicional associado • Papel e interesses da indústria e da academia • Princípios de governança de dados

Fonte: Decisão COP 15/9, disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-09-en.pdf>.

6 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Notification:** submission of views on issues for further consideration for digital sequence information on genetic resources. (SCBD/NPU/DC/KG/CGA/90785). 31 jan. 2023. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/notifications/2023/ntf-2023-003-abs-dsi-en.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

7 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity.** (CBD/COP/DEC/15/9). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-09-en.pdf>. Acesso em: 24 de jan. de 2023.



100110
1.10 1
0 01 1
01010

A magnifying glass icon is positioned over the binary code, highlighting the second row of the code.

3 FRAMEWORK DE MONITORAMENTO (INDICADORES)

3.1 INDICADORES ADOTADOS NA COP15 (2022)

Diante do seu elevado grau de ambição, o Marco Global é amparado por um “pacote” acessório de indicadores (conhecido como “*Framework* de Monitoramento”⁸) para aferir os resultados e mensurar o progresso no alcance de suas metas e objetivos.

Assim, cada meta e objetivo desse acordo conta com, pelo menos, um indicador disponível, baseado em uma metodologia científica acordada internacionalmente, que oferece diretrizes sobre a coleta de informações e avaliação de resultados.

Em poucos casos, contudo, algumas metas e objetivos não têm indicadores disponíveis (baseados na metodologia apropriada) que sejam imediatamente implementáveis, a partir de 2023. Isso significa, na prática, que alguns indicadores deverão ser desenvolvidos entre a COP15 (2022) e a COP16 (2024) por um grupo *ad hoc* (temporário) de especialistas em Indicadores, constituído no âmbito da CDB (AHTEG em Indicadores). É o caso, por exemplo, dos seguintes indicadores (para os quais, no momento, não existe metodologia definida e reconhecida pelas partes da CDB):

- “Indicator on monetary benefits received” (objetivo C, meta 13);
- “Indicator on non-monetary benefits” (objetivo C, meta 13);
- “Private funding (domestic and international) on conservation and sustainable use of biodiversity and ecosystems” (objetivo D, meta 19);
- “Area under restoration” (meta 2);
- “Pesticide environment concentration” (meta 7);
- “Number of companies reporting on disclosures of risks, dependencies and impacts on biodiversity” (meta 15); e
- “Services provided by ecosystems” (objetivo B, meta 11).

Atualmente, o *Framework* de Monitoramento é composto por indicadores principais, complementares, de nível global, compilados a partir de respostas binárias (sim/não) extraídas de relatórios nacionais e, eventualmente, suplementado por indicadores nacionais e subnacionais.

8 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity. (CBD/COP/DEC/15/5). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-05-en.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

Os indicadores principais são baseados em metodologias validadas pelas partes da CDB e representam o conjunto mínimo de indicadores que captura o escopo geral das metas e dos objetivos. Serão empregados para planejar e acompanhar o progresso no alcance desses compromissos. Os dados coletados e os resultados aferidos pelos indicadores farão parte dos relatórios nacionais que os países devem submeter, periodicamente, ao Secretariado da CDB. Tais relatórios serão disponibilizados, publicamente, na plataforma “The Clearing-house mechanism of the Convention on Biological Diversity”, sob a seção “Information submission services” (<https://chm.cbd.int/search/reporting-map?filter=all>).

Já os indicadores componentes consistem em uma lista opcional (portanto, não obrigatória), a ser adotada (ou não) pelas partes da CDB (países), que traduzem os elementos (ou componentes) das metas e dos objetivos. Servem para incentivar as partes da CDB (países) a adotá-los nos seus processos de planejamento nacional.

Com o mesmo viés, os indicadores complementares consistem em uma lista opcional (portanto, não obrigatória), a ser adotada (ou não) pelas partes da CDB (países) e que servem para análises temáticas ou aprofundadas sobre as metas e os objetivos.

Por fim, os indicadores de nível global, compilados a partir de respostas binárias (sim/não) extraídas de relatórios nacionais são bastante simples e abrangentes e objetivam computar o número de países que realizaram atividades específicas. Por exemplo:

- “Number of countries that have operational, legislative, administrative or policy frameworks which related to target X”;
- “Number of countries taking legal, administrative or policy measures to ensure target Y is achieved”; e
- “Number of countries with capacity and measures in place related to target Z”.

No momento, interessa-nos adentrar nos detalhes sobre os indicadores principais e os indicadores de nível global, compilados a partir de respostas binárias (sim/não) extraídas de relatórios nacionais. A tabela a seguir especifica a lista desses indicadores integrados ao *Framework* de Monitoramento:

- Em **verde**, indicadores disponíveis para uso imediato;
- Em **vermelho**, indicadores acordados que não possuem metodologia, com desenvolvimento pendente.
 - Nesse caso, o grupo *ad hoc* (temporário) de especialistas em Indicadores (AHTEG em Indicadores), constituído no âmbito da CDB, deverá trabalhar com parceiros para orientar o desenvolvimento do indicador; e

VOCÊ SABIA?

Os indicadores “complementares” e “componentes” foram aprovados, na Decisão COP15/5 sobre o Framework de Monitoramento, como uma espécie de “lista em execução”, embora não tenham sido discutidos na COP-15 (2022), por falta de tempo.

- Em **amarelo**, indicadores binários (sim/não), com desenvolvimento pendente.
 - Nesse caso, os indicadores binários serão desenvolvidos pelo AHTEG em Indicadores e considerados pelas partes da CDB em sua COP16 (2024).

TABELA 1 – Lista de indicadores integrados ao Framework de Monitoramento do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal

Objetivo ou meta	Indicador principal (Headline indicator)	Status
Objetivo A	A.1 Red list of ecosystems	
	A.2 Extent of natural ecosystems	
	A.3 Red list index	
	A.4 The proportion of populations within species with an effective population size > 500	
Objetivo B	B.1 Services provided by ecosystems	
Objetivo C	C.1 Indicator on monetary benefits received	
	C.2 Indicator on non-monetary benefits	
Objetivo D	D.1 International public funding, including official development assistance (ODA) for conservation and sustainable use of biodiversity and ecosystems	
	D.2 Domestic public funding on conservation and sustainable use of biodiversity and ecosystems	
	D.3 Private funding (domestic and international) on conservation and sustainable use of biodiversity and ecosystems	
Meta 1	A.1 Red list of ecosystems	
	A.2 Extent of natural ecosystems	
	1.1 Percent of land and seas covered by biodiversity-inclusive spatial plans	
Meta 2	2.2 Area under restoration	
Meta 3	3.1 Coverage of protected areas and other effective area-based conservation measures (OECMs)	
Meta 4	A.3 Red list index	
	A.4 The proportion of populations within species with an effective population size > 500	
Meta 5	5.1 Proportion of fish stocks within biologically sustainable levels	
Meta 6	6.1 Rate of invasive alien species establishment	
Meta 7	7.1 Index of coastal eutrophication potential	
	7.2 Pesticide environment concentration	
Meta 8	-	
Meta 9	9.1 Benefits from the sustainable use of wild species	
	9.2 Percentage of the population in traditional occupations	
Meta 10	10.1 Proportion of agricultural area under productive and sustainable agriculture	
	10.2 Progress towards sustainable forest management	
Meta 11	B.1 Services provided by ecosystems	
Meta 12	12.1 Average share of the built-up area of cities that is green/blue space for public use for all	
Meta 13	C.1 Indicator on monetary benefits received	
	C.2 Indicator on non-monetary benefits	
Meta 14	-	

Objetivo ou meta	Indicador principal (Headline indicator)	Status
Meta 15	15.1 Number of companies reporting on disclosures of risks, dependencies and impacts biodiversity	
Meta 16	-	
Meta 17	-	
Meta 18	18.1 Positive incentives in place to promote biodiversity conservation and sustainable use	
	18.2 Value of subsidies and other incentives harmful to biodiversity that have been eliminated, phased out or reformed	
Meta 19	D.1 International public funding, including official development assistance (ODA) for conservation and sustainable use of biodiversity and ecosystems	
	D.2 Domestic public funding on conservation and sustainable use of biodiversity and ecosystems	
	D.3 Private funding (domestic and international) on conservation and sustainable use of biodiversity and ecosystems	
Meta 20	-	
Meta 21	21.1 Indicator on biodiversity information for the monitoring the global biodiversity framework	
Meta 22	-	
Meta 23	-	

Fonte: Decisão COP 15/5, disponível em <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-05-en.pdf>.

3.2 GRUPO AD HOC DE ESPECIALISTAS EM INDICADORES (2023-2024)

Por meio da Decisão COP 15/5⁹, as partes da CDB (países) constituíram um grupo *ad hoc* (temporário) de especialistas em Indicadores (AHTEG em Indicadores), com o claro mandato de aconselhar a COP, enquanto órgão da convenção, sobre questões relacionadas à operacionalização do *Framework* de Monitoramento.

Em particular, o AHTEG em Indicadores deverá cumprir as atividades pertencentes ao seu rol de atuação, incluindo: i) manter a lista de indicadores binários (sim/não), componentes e complementares sob revisão; ii) fornecer aconselhamento sobre a formulação de perguntas para construir os indicadores binários a serem usados nos relatórios; iii) apoiar o trabalho de tratar de lacunas críticas, sobretudo quanto aos indicadores principais que não possuem uma metodologia existente (com atenção especial aos objetivos B, C e D, e metas 2, 13, 14 a 22) e aconselhar sobre a sua implementação no âmbito nacional; e iv) apoiar a identificação de aspectos importantes relacionados à desagregação/agregação para cada indicador principal, incluindo quaisquer melhorias metodológicas.

⁹ CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity. (CBD/COP/DEC/15/5). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-05-en.pdf>. Acesso em: 24 jan. 2023.

Inicialmente, todas as atividades pertinentes ao AHTEG deverão ser executadas no intervalo entre as sessões da COP15 (2022) e da futura COP16 (2024), com a possibilidade de que, pelo menos, duas reuniões presenciais sejam realizadas nesse período.

Os resultados do trabalho do AHTEG deverão ser reportados ao SBSTTA em qualquer momento anterior à COP-16 (2024)

Vale ponderar que o AHTEG não executará todo o trabalho sozinho. O Órgão Subsidiário de Assessoramento Técnico, Tecnológico e Científico (SBSTTA) está encarregado de revisar os resultados do AHTEG, completando a sua revisão técnica e científica sobre o *Framework*

de Monitoramento. Os resultados deverão ser reportados para a consideração do Órgão Subsidiário de Implementação (SBI) e da COP16 (2024).

O AHTEG ainda deve contar com uma ajuda extra para os indicadores relacionados ao conhecimento tradicional, aos povos indígenas e às comunidades locais, a ser oferecida pelo grupo de *ad hoc* (temporário) aberto sobre o artigo 8 (j) e disposições relacionadas da CDB.

No que toca à composição do AHTEG, espera-se a aplicação das regras básicas de *modus operandi* desta convenção, ou seja, o grupo deverá ser composto por: i) 30 especialistas técnicos nomeados por partes da CDB (países), incluindo especialistas em estatísticas, ciências naturais e ciências sociais relevantes; ii) até 15 representantes nomeados por organizações observadoras (e.g. coalizões, ONGs) e outras organizações relevantes; iii) o presidente do SBSTTA, a ser convidado a participar *ex officio*; e iv) conforme apropriado, outros especialistas que sejam capazes de contribuir com seus conhecimentos e suas experiências em questões específicas relacionadas no mandato deste grupo.

Percorrido todo o processo, caberá à COP16 apreciar e considerar a revisão do *Framework* de Monitoramento, em 2024, garantindo que o documento seja efetivamente concluído, ou seja, que todas as metas e todos os objetivos tenham os seus respectivos indicadores disponibilizados.

IMPORTANTE!

A COP16 será realizada no 2º semestre de 2024, na Turquia.

Sendo assim, a seguinte indagação merece ser avaliada: o *Framework* de Monitoramento pode continuar sob revisão, conforme apropriado, mesmo após a realização da futura COP16 (2024)? Certamente sim¹⁰! A COP será o órgão responsável por considerar os requisitos para que seja desempenhado um trabalho adicional, focado na garantia da plena implementação e revisão da eficácia do *Framework* de Monitoramento em sua COP16.

¹⁰ Veja a resposta na Decisão COP 15/5: "The Conference of the Parties (...) 10. Decides to consider the requirements for further work to fully implement and review the effectiveness of the monitoring framework for the Kunming-Montreal global biodiversity framework at its sixteenth meeting".



4 INTERNALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO MARCO GLOBAL NO BRASIL

A partir de agora, neste momento pós COP15, o próximo passo é assegurar a imediata e efetiva implementação desses compromissos globais, internalizando-os a nível nacional por meio da definição das metas e dos objetivos nacionais.

Para tanto, todos os *stakeholders*, incluindo o setor privado, deverão executar as ações requeridas para o cumprimento das metas nesta década (2022-2030), levando-se em conta as circunstâncias, prioridades e condições socioeconômicas do Brasil.

Na qualidade de acordo internacional adotado no âmbito da CDB, o Marco Global deverá nortear a criação de metas nacionais que permitam reconhecer e detalhar aspectos relevantes para os países. A forma por meio da qual o Brasil vai internalizar o Marco Global e buscar implementar as metas é um processo interno relevante, que exigirá uma intensa articulação do setor privado, inclusive por meio da Comissão Nacional de Biodiversidade (Conabio).

De acordo com o Decreto nº 4.703, de 21 de maio de 2003¹¹, a Conabio é a instância colegiada responsável por promover a implementação dos compromissos assumidos pelo Brasil junto à Convenção sobre Diversidade Biológica.

Em 2011, para aprovar a versão nacional das metas de Aichi (2010-2020), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) conduziu um extenso processo de debate, com o engajamento de vários atores relevantes de segmentos da sociedade, por meio do lançamento da iniciativa “Diálogos pela Biodiversidade”. Naquele mesmo ano, representantes do setor empresarial, da sociedade civil, da academia, do governo e de povos indígenas e comunidades tradicionais reuniram-se em cinco reuniões de consulta, convocadas pelo ministério, e contribuíram com as suas perspectivas, inclusive necessidades, relativas àquelas metas globais.

11 BRASIL. **Decreto nº 4703, De 21 De Maio De 2003**. Dispõe sobre o Programa Nacional da Diversidade Biológica - PRONABIO e a Comissão Nacional da Biodiversidade, e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2003/d4703.htm. Acesso em: 26 jan. 2023.

À época, como resultado dos debates, as propostas originadas compuseram um documento-base para consulta pública. Com os subsídios em mãos, a Conabio discutiu e aprovou, em 2013, as respectivas metas nacionais, permitindo a sua internalização e o processo de implementação (Resolução Conabio nº 6, de 3 de setembro de 2013¹²).

O processo de implementação do Marco Global será priorizado no novo governo

No momento, em 2023, é previsto que a atual gestão (governo federal) opte por um amplo processo participativo, envolvendo, inclusive, o setor industrial, para se estabelecer e aprovar as equivalentes metas e os objetivos nacionais do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal.

12 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Resolução CONABIO n. 06, de 03 de setembro de 2013**. Dispõe sobre as metas nacionais de biodiversidade para 2020. Disponível em: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/economia-dos-ecossistemas/resolucao_conabio_no_06_de_03_de_set_de_2013.pdf. Acesso em: 26 de jan. de 2023.



5 ACOMPANHAMENTO DO PROGRESSO DO MARCO GLOBAL DE BIODIVERSIDADE

No plano interno, as Estratégias e os Planos Nacionais para a Biodiversidade (EPANBs) correspondem ao principal instrumento de implementação da CDB. No Brasil, a versão mais atualizada e recente da EPANB foi publicada, em 2017, pela Secretaria de Biodiversidade do MMA¹³.

Após COP15, o Brasil tem a missão de revisar e atualizar a sua EPANB, integrando as 23 metas de ação para 2030 e os quatro objetivos globais para 2050 em seu escopo.

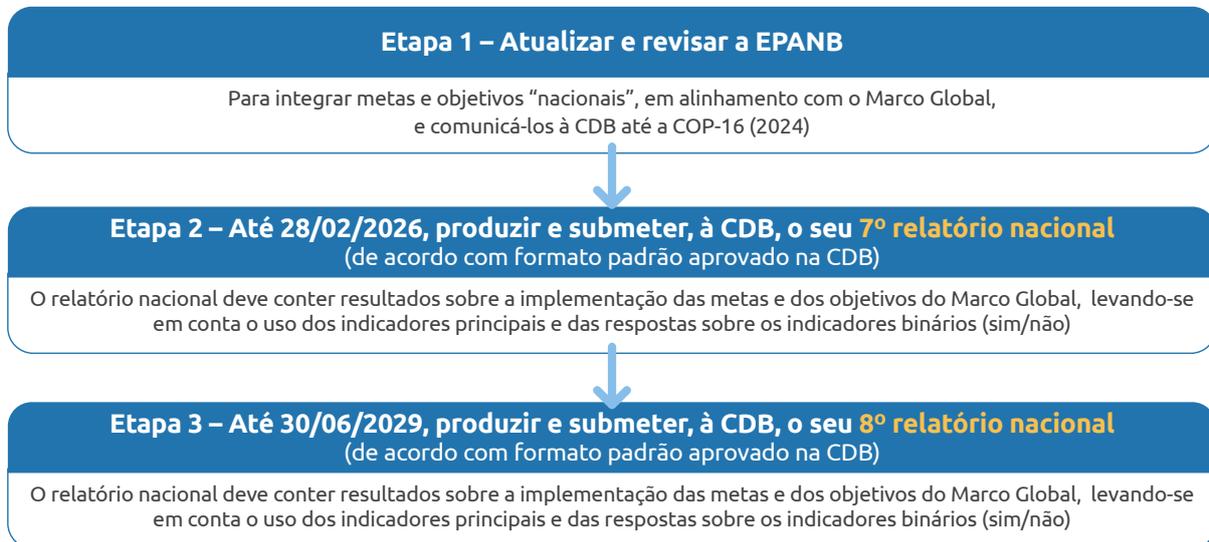
Os relatórios nacionais representam o instrumento mais relevante para monitorar e revisar a implementação da CDB e do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal

Com base nessa versão atualizada e revisada da EPANB, o Brasil deverá, ainda, produzir os seus relatórios nacionais, visando monitorar e revisar a implementação do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal e de outras obrigações pertinentes à CDB. O relatório nacional mais recente encaminhado à CDB, pelo Brasil, pode ser consultado no site <https://www.cbd.int/doc/nr/nr-06/br-nr-06-en.pdf>.

Nesse contexto, o Brasil deve se preparar e mobilizar esforços para empreender as seguintes ações nesta década (2022-2030), com o objetivo de internalizar e implementar o Marco Global e, simultaneamente, cumprir as suas obrigações perante a CDB:

¹³ A EPANB está disponível, em sua íntegra, no site <https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/ecossistemas-1/biomas/arquivos-biomas/estrategia-e-plano-de-acao-nacionais-para-a-biodiversidade-epanb.pdf/view>. Acesso em: 26 jan. 2023.

FIGURA 5 – Etapas que devem ser cumpridas para o Brasil internalizar e implementar o Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal e, simultaneamente, cumprir as suas obrigações perante a Convenção sobre Diversidade Biológica



Fonte: Elaboração própria

Por fim, o setor privado (em ação setorial coordenada), bem como outros atores relevantes, conforme apropriado, poderão cooperar e contribuir, com o governo brasileiro, por meio do compartilhamento de informações – especialmente quanto aos progressos alcançados na implementação da meta 15 – para subsidiar a formulação dos 7º e 8º relatórios nacionais.



6 RESUMO EXECUTIVO SOBRE AS DECISÕES ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE NAGOYA (PN)

Contexto

O Protocolo de Nagoya sobre ABS (PN) é um acordo multilateral que complementa a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), no que diz respeito à implementação do seu terceiro objetivo, qual seja: a “repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, mediante, inclusive, o acesso adequado aos recursos genéticos e a transferência adequada de tecnologias pertinentes, levando-se em conta todos os direitos sobre tais recursos e tecnologias, e mediante financiamento adequado” (artigo 1º).

Como tal, o PN determina que os países adotem medidas legislativas, administrativas ou políticas para assegurar que os benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, bem como as aplicações e comercialização subsequente, sejam repartidos de maneira justa e equitativa com a parte provedora, mediante o cumprimento da legislação ou de requisitos reguladores nacionais de ABS da parte provedora.

Essa repartição justa e equitativa dos benefícios é garantida por meio de arranjos contratuais entre usuários e provedores, conhecidos como Termos Mutuamente Acordados (MATs, na sigla em inglês).

Vale dizer que a obrigação de repartição ocorre apenas com a concretização de diversas etapas, inclusive: i) o acesso a um recurso genético, sujeito a consentimento prévio e informado da parte provedora desse recurso, a não ser que determinado de outra maneira por esse país; ii) a utilização do recurso genético, a fim de conduzir pesquisa e desenvolvimento; e iii) a geração de produtos aplicados e comercializados com base nessas pesquisas.

O mais interessante é que, em nenhum momento, o PN prescreve, de forma padronizada, como a repartição deverá funcionar no âmbito global (com exceção da possibilidade prevista no artigo 10 do PN sobre o mecanismo multilateral global de repartição de benefícios). Logo, via de regra, compete a cada país, caso entenda apropriado, estabelecer as suas próprias regras de ABS, a partir de uma abordagem bilateral, ou seja, baseada na relação entre parte provedora e parte usuária.

PARA RECORDAR

Entende-se como “parte provedora”:
i) um país de origem do recurso genético, ou seja, aquele que possui um recurso em condições *in situ*, como o nativo ou, se cultivado ou domesticado, como aquele que tenha desenvolvido propriedades características neste território; ou ii) um país que adquiriu tal recurso genético em conformidade com a CDB.

O Brasil criou o seu próprio regime de ABS via Lei Federal nº 13.123/2015 e Decreto Federal nº 8.772/2016, que substituíram a antiga Medida Provisória nº 2.186/2001. Em nosso sistema, o ABS ocorre pelo acesso ao patrimônio genético e/ou ao conhecimento tradicional. Igualmente, a definição brasileira de patrimônio genético engloba expressamente o sequenciamento digital. Sob a perspectiva do marco nacional de biodiversidade, DSI é a “informação genética originada a partir da análise de dados contidos em nucleotídeos, aminoácidos ou estruturas moleculares de proteínas”.

A grande sensibilidade surge quando a proliferação de abordagens bilaterais se torna sinônimo de burocracias para a pesquisa e a inovação, impactando sobretudo aquelas empresas que atuam em diversos países, e comprometendo a entrega dos resultados almejados. Por isso, é importante sublinhar que o êxito no cumprimento efetivo do PN depende da cooperação entre as suas 138 partes (países + União Europeia) para criarem e desenvolverem capacidades, bem como fortalecerem os recursos humanos e as capacidades institucionais relacionadas à agenda de ABS.

É preciso lembrar que a articulação governamental deve facilitar a participação dos povos indígenas e das comunidades locais (IPLCs, na sigla em inglês) e de outros *stakeholders* relevantes nesse processo, incluindo a academia, as empresas e as organizações não governamentais. Isso se deve ao fato de tais atores deverem compreender a aplicação das medidas de legislativas, administrativas ou políticas de ABS, desenvolver suas próprias capacidades para negociar MATs e aprimorar suas capacidades de pesquisa interna para agregar valor aos seus recursos genéticos.

A seguir, são elencados temas específicos sobre ABS que integraram a agenda de negociações da 4ª Reunião COP-MOP do PN:

6.1 MECANISMO MULTILATERAL GLOBAL DE REPARTIÇÃO DE BENEFÍCIOS (ARTIGO 10 DO PN)

a) Qual é o artigo do PN em negociação?

- De acordo com o artigo 10 do Protocolo de Nagoya sobre ABS, “as Partes considerarão a necessidade e as modalidades de um mecanismo multilateral global de repartição de benefícios para tratar a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos que ocorram em situações transfronteiriças ou para os quais não seja possível outorgar ou obter consentimento prévio informado (...)”.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- É necessário que se crie um mecanismo multilateral global de repartição de benefícios no âmbito do Protocolo de Nagoya?
- É necessário estabelecer um grupo *ad hoc* (temporário) de Especialistas Técnicos (AHTEG), que considere (avaliar) as potenciais modalidades de um mecanismo multilateral global de repartição de benefícios?

c) Por que participar da discussão?

- Impactos diretos sobre o sequenciamento genético digital e, em particular, a pesquisa e o desenvolvimento com DSI obtidas da biodiversidade estrangeira.
- Impactos sobre a exploração econômica e as regras de repartição de benefícios.
- Questionamentos sobre a eficiência e a praticidade na implementação da abordagem bilateral do PN.

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento CBD/NP/MOP/4/L.10¹⁴.
- Houve o adiamento da discussão para 2024.
- A necessidade e as modalidades de um potencial mecanismo multilateral global de repartição de benefícios serão revisitadas na 5ª Reunião COP-MOP do PN.
- O AHTEG sobre repartição de benefícios oriundos do uso de DSI, estabelecido na Decisão COP 15/9¹⁵, será responsável por analisar, entre outros elementos, a relação do mecanismo multilateral global de repartição de benefícios com o Protocolo de Nagoya sobre ABS.

6.2 INFORMAÇÕES DE SEQUÊNCIAS GENÉTICAS DIGITAIS (DSI)

a) Qual é o artigo do PN em negociação?

- Não existe um artigo específico. A grande questão aqui é como tratar DSI no contexto do Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- Determinar se e como a repartição justa e equitativa de benefícios se aplica à DSI.
- Definir regras claras para que a repartição justa e equitativa de benefícios seja realizada.

c) Por que participar da discussão?

- Impactos diretos sobre o sequenciamento genético digital e, em particular, a pesquisa e o desenvolvimento com DSI obtido da biodiversidade estrangeira;

14 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Global multilateral benefit-sharing mechanism (Article 10)**. (CBD/NP/MOP/4/L.10). 16 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/9738/d328/dd3bc6078c2333676159a5a2/np-mop-04-l-10-en.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

15 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity**. (CBD/COP/DEC/15/9). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-09-en.pdf>. Acesso em: 27 de jan. de 2023.

- Impactos sobre a exploração econômica e as regras de repartição de benefícios.
- Questionamentos sobre a eficiência e a praticidade na implementação da abordagem bilateral do PN.

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento CBD/NP/MOP/4/L.13¹⁶.
- Endossa o mecanismo multilateral de repartição de benefícios oriundos do uso de DSI, estabelecidos na Decisão COP 15/9¹⁷ sobre DSI.
- Endossa o processo de trabalho estabelecido na Decisão COP 15/9 sobre DSI e solicita que o AHTEG sobre repartição de benefícios oriundos do uso de DSI reporte os resultados do seu trabalho à 5ª Reunião da COP-MOP do PN.

6.3 INSTRUMENTOS INTERNACIONAIS ESPECIALIZADOS DE ABS (ARTIGO 4, § 4 DO PN)

a) Qual é o artigo do PN em negociação?

- De acordo com o artigo 4, parágrafo 4, do Protocolo de Nagoya sobre ABS: “Esse Protocolo é o instrumento para a implementação dos dispositivos sobre acesso e repartição de benefícios da Convenção. Nos casos em que se aplique um instrumento internacional especializado de acesso e repartição de benefícios que seja compatível com e não contrário aos objetivos da Convenção e desse Protocolo, o presente Protocolo não se aplica para a Parte ou as Partes do instrumento especializado em relação ao recurso genético específico coberto pelo e para o propósito do instrumento especializado”.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- Quais critérios potenciais, se adotados pelas Partes do PN, permitiriam o reconhecimento de um acordo especializado de ABS?
- Que tipo de processo chancelaria o reconhecimento de um acordo internacional especializado de ABS?

c) Por que participar da discussão?

- As partes do PN são soberanas para negociar abordagens alternativas à bilateral do PN. Caso decidam negociar instrumentos internacionais especializados com outros países, o(s) país(es) parte(s) do PN deve(m) criar regras que sejam, simultaneamente, compatíveis e não contrárias aos objetivos da CDB e do PN.

16 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Digital sequence information on genetic resources.** (CBD/NP/MOP/4L.13). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/d35e/692c/ac303b8cc5527115b61bd75d/np-mop-04-l-13-en.pdf>. Acesso em: 27 de jan. de 2023.

17 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity.** (CBD/COP/DEC/15/9). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-15/cop-15-dec-09-en.pdf>. Acesso em: 27 de jan. de 2023.

- A existência de um risco de fragmentação e proliferação de acordos internacionais especializados de ABS geraria incertezas jurídicas e efetivos regressivos na implementação do PN.

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento: CBD/NP/MOP/4/L.9¹⁸.
- Houve o adiamento da discussão para 2024. Essa discussão existe porque, no plano internacional, não há hierarquia entre o PN e outros instrumentos internacionais. Portanto, as partes do PN não estão impedidas de negociar instrumentos especializados sobre o acesso e a repartição de benefícios (ABS) à luz dos objetivos da CDB e do próprio protocolo. Os instrumentos especializados de ABS que sejam consistentes (e não contrários) aos objetivos da CDB e do PN serão considerados *lex specialis* (ou seja, lei especial que prevalece sobre a lei geral) em relação ao protocolo. Exemplo de instrumento internacional especializado: TIRFAA, da Comissão sobre Recursos Genéticos para Alimentação e Agricultura da FAO (Agência das Nações Unidas).
- Diante da divergência de visões das partes do PN, a Recomendação 3/16¹⁹ do Órgão Subsidiário de Implementação (SBI), que trata do tema, será revisitada na 5ª Reunião COP-MOP do PN.

e) O que a decisão representa para o Brasil?

- Não existem implicações a curto prazo.
- O Brasil deve se preparar para discutir e negociar o tema na 5ª Reunião COP-MOP do PN, em 2024.

6.4 MONITORAMENTO E APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS (ARTIGO 29 DO PN)

a) Qual é o artigo do PN em negociação?

- De acordo com o artigo 29 do Protocolo de Nagoya sobre ABS, “cada Parte monitorará a implementação de suas obrigações oriundas do presente Protocolo e, com a periodicidade e o formato determinados pela Conferência das Partes atuando na qualidade de reunião das Partes do presente Protocolo, informará a Conferência das Partes atuando na qualidade de reunião das Partes do presente Protocolo sobre as medidas tomadas para implementar o presente Protocolo”.

18 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Specialized international access and benefit-sharing instruments in the context of Article 4, paragraph 4, of the Nagoya Protocol.** (CBD/NP/MOP/4/L.9). 16 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/938b/aa62/6e93105e4061efb2e2f7bef3/np-mop-04-l-09-en.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

19 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Recommendation adopted by the subsidiary body on implementation.** (CBD/SBI/REC/3/16). 28 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/recommendations/sbi-03/sbi-03-rec-16-en.pdf>. Acesso em: 27 jan. 2023.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- Garantir que os países cumpram com as obrigações previstas no PN.

c) Por que participar da discussão?

- Acompanhar a maneira como o Brasil tem se posicionado na negociação e reportado a implementação do seu sistema nacional de ABS (Lei Federal nº 13.123/2015 e Decreto Federal nº 8.772/2016).

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento: CBD/NP/MOP/4/L.6²⁰.
- A decisão adota as diretrizes e o *template* para apresentação do primeiro relatório nacional sobre a implementação de obrigações estabelecidas no PN, a ser encaminhado até 30/06/2025.
- O relatório deve fornecer um estado atualizado da implementação do PN no país.

e) O que a decisão representa para o Brasil?

- Ter uma visão clara sobre a implementação do PN.
- Idealmente, o Brasil pode instaurar um processo para coletar as informações relevantes ao desenvolvimento do relatório. Exemplos de questões a serem respondidas:
 - 1) A implementação do Protocolo de Nagoya tem contribuído para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade em seu país? Explique sua resposta e forneça, se disponível, informações, dados de apoio ou exemplos de impacto nos níveis nacional e/ou local.
 - 2) No desenvolvimento e na implementação de sua legislação de ABS ou de requisitos regulatórios, o seu país considerou ou tem considerado a importância dos recursos genéticos para a alimentação e a agricultura, e o seu papel especial para a segurança alimentar? Explique a sua resposta.
 - 3) O seu país fornece uma decisão por escrito, clara e transparente, fornecida pela autoridade nacional competente?

20 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Monitoring and reporting (Article 29)**. (CBD/NP/MOP/4/L.6). 9 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/945c/a82c/a5336c56d062b6dcd3f81317/np-mop-04-l-06-en.pdf>. Acesso em: 27 de jan. de 2023.



7 RESUMO EXECUTIVO SOBRE AS DECISÕES ADOTADAS NO ÂMBITO DO PROTOCOLO DE CARTAGENA SOBRE BIOSSEGURANÇA (PC)

Contexto

O Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança é um acordo multilateral que amplia e especifica a implementação do artigo 8(g) da Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), a saber: “Cada Parte Contratante deve, na medida do possível e conforme o caso: (...) Estabelecer ou manter meios para regulamentar, administrar ou controlar os riscos associados à utilização e liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana”. Na prática, os OVMs referem-se aos Organismos Geneticamente Modificados (OGMs).

O objetivo central do PC é contribuir para “assegurar um nível adequado de proteção no campo da transferência, da manipulação e do uso seguros dos organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia moderna que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando em conta os riscos para a saúde humana, e enfocando especificamente os movimentos transfronteiriços” (artigo 1º).

Por essa razão, o PC se aplica ao “movimento transfronteiriço, ao trânsito, à manipulação e à utilização de todos os organismos vivos modificados que possam ter efeitos adversos na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana” (artigo 4º).

7.1 CONSIDERAÇÕES SOCIOECONÔMICAS (ARTIGO 26 DO PC)

a) Qual é o artigo do PC em negociação?

- De acordo com o artigo 26 do Decreto Federal nº 5.705/2006²¹: “1. As Partes, ao tomar uma decisão sobre importação no âmbito do presente Protocolo ou de suas medidas internas que implementam o Protocolo, poderão levar em conta, de forma compatível com suas obrigações internacionais, considerações socioeconômicas advindas do impacto dos organismos vivos modificados na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, especialmente no que tange ao valor que a diversidade biológica tem para as comunidades indígenas e locais. 2. As Partes são encorajadas a cooperar no intercâmbio de informações e pesquisas sobre os impactos socioeconômicos dos organismos vivos modificados, especialmente nas comunidades indígenas e locais”.
- É preciso mencionar que os países poderão adotar as considerações socioeconômicas em seu processo de tomada de decisão, caso tenham condições de fazê-lo, muito embora não estejam vinculados a tal obrigação.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- Definir clareza conceitual: quais são os parâmetros para definir a abrangência da expressão “considerações socioeconômicas” na tomada de decisões sobre a importação de OVMs?

c) Por que participar da discussão?

- Impedir criação de barreiras não tarifárias para a pesquisa e o comércio de OVMs, em razão do conceito flexível e pouco claro das tais considerações. Por se tratar de um conceito muito flexível, as SECs possuem uma natureza múltipla, inclusive de ordem: i) econômica: efeitos sobre a renda; ii) social: efeitos sobre a segurança alimentar; iii) ecológica: efeitos sobre as funções ecossistêmicas; iv) cultural/tradicional/religiosa/ética: efeitos nas práticas de intercâmbio de sementes; e v) relacionada à saúde humana: efeitos sobre o estado nutricional.
- Garantir transparência e previsibilidade na importação de OVMs, caso um Estado-parte delibere por adotar tais considerações.
- Promover posicionamento de que a adoção de tais considerações deve estar vinculada à existência de evidências científicas.

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento: CBD/CP/MOP/10/L.6²².

21 BRASIL. **Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006**. Promulga o protocolo de Cartagena sobre biossegurança da convenção sobre diversidade biológica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5705.htm. Acesso em: 28 jan. 2023.

22 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Socio-economic considerations (Article 26)**. (CBD/CP/MOP/10/L.6). 9 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/9f75/6f5f/61b7291aeca3201aad72597b/cp-mop-10-l-06-en.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

- Convida partes do PC (países), não-partes (outros governos), organizações relevantes e outras partes interessadas a compartilharem suas experiências relevantes sobre a incorporação de considerações socioeconômicas na tomada de decisão sobre OVMs, incluindo, conforme o caso, o uso do guia voluntário (aprovado no âmbito deste protocolo), assim como exemplos de metodologias e de aplicações de considerações socioeconômicas.
- Solicita ao Secretariado Executivo que entre em contato com as partes do PC (países) que indicaram, em seu 4º relatório nacional sobre a implementação do PC, experiências relevantes sobre a incorporação de considerações socioeconômicas. Solicita que o Secretariado Executivo ainda compile as informações e as submeta para consideração na 11ª Reunião COP-MOP do PC (2024).

e) O que a decisão representa para o Brasil?

- O Brasil deve continuar acompanhando os desdobramentos da discussão sobre a incorporação de considerações socioeconômicas (SECs) na tomada de decisão sobre OVMs, para que sejam respeitados dois elementos basilares desse processo: i) as partes do PC (países) têm o poder de escolha para deliberar se desejam adotar (ou não) medidas baseadas em SECs; ii) e a falta de uma definição de SECs, no âmbito do PC, não deve justificar a criação de barreiras não tarifárias ao comércio internacional.

7.2 AVALIAÇÃO E MANEJO DE RISCOS DE OVMs

a) Quais são os artigos do PC em negociação?

- De acordo com o artigo 15 (Avaliação de Risco) do Decreto Federal nº 5.705/2006²³:
“1. As avaliações de risco realizadas em conformidade com o presente Protocolo serão conduzidas de maneira cientificamente sólida, de acordo com o Anexo C e levando em conta as técnicas reconhecidas de avaliação de risco. Essas avaliações de risco serão baseadas, no mínimo, em informações fornecidas de acordo com o Artigo 8º e em outras evidências científicas a fim de identificar e avaliar os possíveis efeitos adversos dos organismos vivos modificados na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana”.
- De acordo com o artigo 16 (Manejo de Riscos) do Decreto Federal nº 5.705/2006²⁴:
“1. As Partes, levando em conta o Artigo 8.g da Convenção, estabelecerão e manterão mecanismos, medidas e estratégias apropriadas para regular, manejar e controlar

23 BRASIL. **Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006.** Promulga o protocolo de Cartagena sobre biossegurança da convenção sobre diversidade biológica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5705.htm. Acesso em: 28 de jan. de 2023.

24 BRASIL. **Decreto nº 5.705, de 16 de fevereiro de 2006.** Promulga o protocolo de Cartagena sobre biossegurança da convenção sobre diversidade biológica. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/decreto/d5705.htm. Acesso em: 28 de jan. de 2023.

os riscos identificados nas disposições de avaliação de risco do presente Protocolo associados ao uso, à manipulação e ao movimento transfronteiriço de organismos vivos modificados. 2. Serão impostas medidas baseadas na avaliação de risco conforme seja necessário para evitar os efeitos adversos do organismo vivo modificado na conservação e no uso sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana, no território da Parte importadora. 3. Cada Parte tomará as medidas apropriadas para prevenir os movimentos transfronteiriços não-intencionais de organismos vivos modificados, inclusive medidas como a exigência de que se realize uma avaliação de risco antes da primeira liberação de um organismo vivo modificado”.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- É necessário estabelecer um novo grupo *ad hoc* (temporário) de Especialistas Técnicos (AHTEG)?
- O AHTEG será responsável por desenvolver materiais de orientação adicionais e voluntários sobre avaliação de riscos (caso a caso) de OVMs que contenham *gene drives*?
- Não é mesmo necessário prosseguir, no momento, com o desenvolvimento de materiais de orientação adicionais e voluntários sobre avaliação de riscos de peixes vivos modificados?

QUADRO 3 – Definição de *gene drive*

Gene drive ou drive genético refere-se a um fenômeno pelo qual um elemento hereditário específico influencia a herança a seu favor, fazendo com que uma modificação genética se torne mais prevalente na população ao longo de gerações sucessivas. Assim, o gene é conduzido a aumentar progressivamente sua frequência na população.

Com os avanços da genética, é possível modificar sistemas de acionamento de genes naturais e de genes sintéticos, o que enseja questionamentos sobre potenciais impactos que tais produtos podem ter para a biodiversidade.

A tecnologia de *gene drive* começou a ser usada para modificar mosquitos transmissores de malária, dengue e zika, visando conter a disseminação dessas doenças.

O debate sobre potenciais impactos que organismos vivos modificados que contenham *gene drives* possam gerar é um tema que motiva as discussões no âmbito do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança da Convenção sobre Diversidade Biológica.

Fontes: HEY, Luke S. *et al.* Standardizing the definition of gene drive. *Proceedings of the National Academy of Sciences*, v. 117, n. 49, 2020. p. 30864-30867; SMETS, G.; RÜDELSHEIM, P. *Study on Risk Assessment Application of annex I of decision CP 9/13 to living modified organisms containing engineered gene drives*. dez. 2019. Disponível em: https://bch.cbd.int/protocol/risk_assessment/cbd-19-001%20perseus%20report%20draft%20191219%20-%20final%20for%20posting.pdf. Acesso em: 02 maio 2023.

c) Por que participar da discussão?

- Em se tratando de OVMs que contenham *gene drives*, não existe uma abordagem única para lidar com a avaliação de riscos, tendo-se em vista a ampla gama de aplicações de *gene drives*, sua natureza e escopo específicos. As abordagens *one size fits all* podem gerar incompreensões sobre os impactos dos *gene drives* e levarem à criação de barreiras desnecessárias à pesquisa em biotecnologia, desenvolvimento e inovação.

- Para assumir visão ponderada sobre a elaboração de materiais de orientação adicionais e voluntários sobre avaliação de riscos de OVMs que contenham *gene drives*, e não apoiar o desenvolvimento de materiais específicos, como o de peixes vivos modificados.

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento: Documento: CBD/CP/MOP/10/L.8²⁵.
- Decide estabelecer um grupo *ad hoc* de Especialistas Técnicos em Avaliação de Riscos (AHTEG em Avaliação de Riscos). O trabalho do AHTEG consiste em, entre outras funções, desenvolver guias de orientação adicionais e voluntários para conduzir, caso a caso, avaliação de riscos de OVMs contendo *gene drives*. Nesse primeiro momento, o foco específico do material deve ser “mosquitos geneticamente modificados”²⁶.
- Convida partes do PC (países), não-partes (outros governos), povos indígenas e comunidades locais e organizações relevantes a encaminharem, ao Secretariado Executivo, informações pertinentes ao trabalho do AHTEG em Avaliação de Riscos.
- O AHTEG deve ser composto por especialistas, de acordo com regras aplicáveis ao funcionamento do Órgão Subsidiário de Assessoramento Científico, Técnico e Tecnológico (SBSTTA). Isso significa, por exemplo, que:
 - a. O AHTEG deve ser composto por, no máximo, 15 especialistas nomeados por governos nacionais, que sejam capazes de contribuir com conhecimentos científicos e técnicos sobre OVMs que contenham *gene drives* e os seus potenciais efeitos sobre a biodiversidade, e outras questões relevantes para o mandato desse grupo.
 - b. O AHTEG pode, inclusive, contar com a participação de organizações internacionais relevantes, bem como de povos indígenas e de comunidades locais, aplicando-se a Decisão 14/33²⁷ sobre o procedimento para evitar ou administrar conflitos de interesse em grupos de especialistas.
 - c. Os relatórios produzidos pelo AHTEG deverão ser submetidos para revisão por pares (processo que confirma a validade científica). Logo, partes do PC (países), não-partes (outros governos) e outras organizações relevantes, inclusive o setor privado, terão a oportunidade de encaminhar comentários sobre os relatórios produzidos.
 - d. O AHTEG deve se reunir duas vezes antes da 11ª Reunião da COP-MOP do PC (2024).

25 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Risk assessment and risk management (Articles 15 and 16)**. (CBD/CP/MOP/10/L.8). 9 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/c750/0f0a/6cd323e26a29d55f4e294b/cp-mop-10-l-08-en.pdf>. Acesso em: 28 de jan. de 2023.

26 Conforme a decisão: “A specific focus of this material should be engineered gene drive mosquitos taking into account the current experience with the organism, the type of gene drive and specific issues of risk assessment, identified in annex I to decision CP-9/13, including existing reports, 5 general considerations of living modified organisms containing engineered gene drives, and existing national and regional risk assessment experiences”.

27 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity**. (CBD/COP/DEC/14/33). 30 nov. 2018. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-14/cop-14-dec-33-en.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2023.

- Para apoiar o trabalho do AHTEG, o Secretariado Executivo deve:
 - a. Convocar discussões online no Fórum sobre Avaliação de Risco e Manejo de Riscos”, coletando e sintetizando as informações compartilhadas.
 - b. Assegurar a participação plena e efetiva de povos indígenas e de comunidades locais nessas discussões e no trabalho de avaliação de riscos sob o PC.
 - c. Explorar meios de facilitar e apoiar a capacitação, o compartilhamento de conhecimento e a transferência de tecnologia em relação à avaliação e ao manejo de risco de OVMs.
 - d. Contratar, sujeito à disponibilidade de recursos, um estudo sobre o procedimento para evitar ou administrar conflitos de interesse em grupos de especialistas.
 - Em 2024, a 11ª Reunião da COP-MOP do PC deve considerar questões adicionais em relação às quais os guias de orientação adicionais e voluntários possam ser necessários. É importante acompanhar a discussão, para evitar que as questões adicionais trazidas para o AHTEG não excedam o escopo e os objetivos do PC.
- e) O que a decisão representa para o Brasil?
- Idealmente, o Brasil deve garantir a sua participação no AHTEG em Avaliação de Riscos e participar de todo o processo negociador sobre o tema.



8 OUTROS TEMAS RELEVANTES DA CDB

Contexto

Como mencionado anteriormente, a Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB) é um acordo multilateral, estabelecido pela Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (CNUMAD), realizada, no Rio de Janeiro, em junho de 1992²⁸. Hoje, a CDB conta com 196 partes (195 países e a União Europeia).

A CDB contempla três objetivos ou pilares: i) a conservação da diversidade biológica; ii) a utilização sustentável de seus recursos; e iii) a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos.

Além de tópicos permanentes referentes aos três objetivos, nas negociações das Conferências das Partes da CDB, existem temas não permanentes na agenda e de natureza técnica, que merecem ser analisados e discutidos pelas partes. É o caso de biodiversidade e mudanças climáticas, *mainstreaming* e biologia sintética.

8.1 BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS

a) Qual é o histórico da negociação?

- Na COP14 (2018), as partes da CDB (países), por meio da Decisão 14/5²⁹, solicitaram ao Secretariado Executivo da CDB que considerasse e produzisse um documento tratando das inter-relações e interdependências entre a biodiversidade e as mudanças climáticas, em preparação ao Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal. Essa análise deveria ser informada pelos relatórios e avaliações do Painel Intergovernamental sobre Mudança do Clima (IPCC) e da Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES) e com respeito aos mandatos da CDB e da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCC).

28 BRASIL. Ministério do Meio Ambiente. **Convenção sobre diversidade biológica**. 2023. Disponível em: <https://antigo.mma.gov.br/biodiversidade/conven%C3%A7%C3%A3o-da-diversidade-biol%C3%B3gica.html>. Acesso em: 24 jan. 2023.

29 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity**. (CBD/COP/DEC/14/5). 30 nov. 2018. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-14/cop-14-dec-05-en.pdf>. Acesso em: 29 de jan. de 2023.

- A mesma decisão também solicitou que, em consulta ao IPCC e sujeito à disponibilidade de recursos financeiros, o Secretariado Executivo da CDB revisasse as novas informações técnicas e científicas disponibilizadas no relatório “Global Warming of 1.5 °C” (IPCC, 2018)³⁰, especialmente no tocante ao(s): i) impactos das mudanças climáticas na biodiversidade e nas comunidades que dependem dos serviços e das funções dos ecossistemas, particularmente povos indígenas e comunidades locais; e ii) o papel dos ecossistemas e de sua integridade para adaptação às mudanças climáticas, mitigação e redução do risco de desastres, restauração de ecossistemas e gestão sustentável da terra.
- b) Qual é o objetivo da discussão?
- Quais são as inter-relações e interdependências entre biodiversidade, mudanças climáticas, desertificação e degradação da terra?
 - Como promover iniciativas de adaptação às mudanças climáticas, mitigação e redução do risco de desastres, restauração de ecossistemas e gestão sustentável da terra?
- c) Por que participar da discussão?
- O tema “biodiversidade e mudanças climáticas” costuma ser o lócus para a apresentação de críticas e posicionamentos sobre os impactos à biodiversidade decorrentes da plantação, em larga escala, de florestas destinadas à produção de bioenergia.
- d) Quais são os elementos-chave da decisão?
- É representada no documento CBD/COP/15/L.19³¹.
 - Decisão operacional, sem grandes avanços, marcada por grande impasse e falta de consenso sobre a inclusão da referência ao princípio das responsabilidades comuns, porém diferenciadas e respectivas capacidades (consagrado desde a Rio-92 e aplicado ao regime internacional sobre mudança do clima) e outras questões.
 - Solicita às partes da CDB (países) e convida não-partes (outros governos) e organizações internacionais para submeterem suas visões e informações sobre as inter-relações entre biodiversidade e mudanças climáticas.
 - Solicita, ao Secretariado Executivo da CDB, que compile as visões e informações e as disponibilize para o SBSTTA.
 - Solicita que o SBSTTA, em qualquer momento prévio à COP16 (2024), revise o item “biodiversidade e mudanças climáticas”, com base nessa compilação e em outras informações científicas e técnicas sobre o tema.

30 IPCC. **Global warming of 1.5°** c. 6 out. 2018. Disponível em: <https://www.ipcc.ch/sr15/>. Acesso em: 29 jan. 2023.

31 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Biodiversity and climate change**. (CBD/COP/15/L.19). 16 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/7ce8/cf1a/f8b2248acc2cc8fd1dff3a94/cop-15-l-19-en.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

e) O que a decisão representa para o Brasil?

- Originalmente, a decisão deveria considerar as inter-relações e interdependências entre biodiversidade, mudanças climáticas, desertificação e degradação da terra, com o objetivo de integrá-las no desenvolvimento do Marco Global. No entanto, a negociação foi frustrada na COP15.
- Neste momento, é necessário aguardar a publicação de uma notificação oficial, convidando partes da CDB (países), não-partes (outros governos) e organizações internacionais a encaminharem suas visões e informações sobre as inter-relações entre biodiversidade e mudanças climáticas. Via de regra, a notificação deve definir um prazo para que tais atores enviem suas contribuições (por exemplo, de 3 a 4 semanas). Todo o processo deve ocorrer ao longo de 2023.
- Não se sabe, até agora, quais visões e informações sobre as inter-relações entre biodiversidade e mudanças climáticas deverão ser priorizadas e submetidas para a CDB. Nesse sentido, não é possível avaliar, com clareza, a relevância dessa notificação e dos seus desdobramentos para o setor privado (empresas e instituições financeiras).
- Apesar das incertezas, é possível identificar quatro temas que poderão ser novamente discutidos em uma futura decisão, a ser aprovada na COP16 (2024): i) financiamento climático destinado a apoiar, principalmente, ações dos países em desenvolvimento; ii) impactos das mudanças climáticas na biodiversidade e nas comunidades que dependem dos serviços e das funções dos ecossistemas, particularmente os povos indígenas e as comunidades locais; iii) papel dos ecossistemas e de sua integridade para adaptação às mudanças climáticas, mitigação e redução do risco de desastres, restauração de ecossistemas e gestão sustentável da terra; e iv) soluções baseadas na natureza e nas abordagens baseadas em ecossistemas.

8.2 ABORDAGEM ESTRATÉGICA DE LONGO PRAZO PARA A INTEGRAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (*MAINSTREAMING*)

a) Qual é o histórico da negociação?

- Em 2018, a Decisão 14/3 da COP14 (CBD/COP/DEC/14/3³²) estabeleceu uma Abordagem Estratégica de Longo Prazo para o *Mainstreaming* da Biodiversidade (LTAM, na sigla em inglês). À época, contudo, não houve a definição exata dos detalhes operativos dessa abordagem. Para solucionar tal problema, a mesma decisão constituiu um Grupo Consultivo Informal para o *Mainstreaming* da Biodiversidade, com a missão de assessorar o Secretariado da CDB e o Bureau no desenvolvimento de uma proposta de LTAM.

³² CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity.** (CBD/COP/DEC/14/3). 30 nov. 2018. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-14/cop-14-dec-03-en.pdf>. Acesso em: 29 de jan. de 2023.

- No mesmo contexto, em 2018, a COP14 concebeu um mecanismo de engajamento para catalisar os compromissos e as ambições dos atores não governamentais, conhecido como Agenda de Ação para Natureza & Pessoas (*Action Agenda for Nature and People*).
- Em 2022, a proposta de LTAM esteve novamente em negociação na CDB, no âmbito da 3ª Reunião do Órgão Subsidiário de Implementação (SBI-3), inclusive para considerar como refletir o tema *mainstreaming* no Marco Global de Biodiversidade de Kunming-Montreal.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- A LTAM pode fortalecer as capacidades, a participação e a representação da sociedade civil na agenda de biodiversidade?
- Como o setor privado (empresas e instituições financeiras) pode atuar, no âmbito da LTAM, para discutir métricas e metodologias com o potencial de apoiar o desenvolvimento de metas baseadas na ciência?
- Quais ações de *mainstreaming* podem ser priorizadas por setores econômicos que apresentam impactos significativos à biodiversidade?

c) Por que participar da discussão?

- De acordo com Huntley e Petersen (2005), o conceito de *mainstreaming* da biodiversidade está intimamente relacionado com a ideia de integração³³. Nesse viés, por exemplo, o artigo 6(b) da CDB³⁴ estabelece que as suas partes (países) devem integrar, na medida do possível e conforme o caso, “a conservação e o uso sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes”. Portanto, vale compreender o *mainstreaming* como um processo de integração das considerações da biodiversidade em políticas, estratégias e práticas dos principais atores públicos e privados que impactam ou dependem da natureza e de seus serviços, de modo que se promova sua conservação e o uso de forma sustentável tanto localmente quanto globalmente³⁵. É por meio do tema *mainstreaming*, no âmbito da CDB, que se pode evidenciar o papel de atores não governamentais – incluindo empresas, instituições financeiras e sociedade civil – na agenda de biodiversidade.

33 HUNTLEY, B. J.; PETERSEN, C. **Mainstreaming Biodiversity in Production Landscapes**. Washington: Global Environment Facility, 2005. (Working Paper, 20). Disponível em: <https://stapgef.org/sites/default/files/stap/wp-content/uploads/2013/05/Mainstreaming-Biodiversity-a-GEF-working-paper.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

34 “CDB” é a abreviação para Convenção sobre Diversidade Biológica.

35 HUNTLEY, B. J.; REDFORD, K. H. **Mainstreaming Biodiversity in Practice**: a STAP Advisory Document. Washington: Global Environment Facility, 2014. Disponível em: http://www.thegef.org/sites/default/files/publications/Mainstreaming-Biodiversity-LowRes_1.pdf. Acesso em: 29 jan. 2023.

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento: CDB/COP/15/L.34³⁶.
- Enfatiza a importância da intensificação de ações de *mainstreaming* para alcançar a mudança transformacional necessária para se atingir a Visão 2050, reconhecendo os desafios específicos enfrentados pelos países em desenvolvimento e a necessidade de meios adequados de implementação.
- Convida partes da CDB (países) e não-partes (outros governos), organizações internacionais e outros atores relevantes a submeter suas visões referentes à versão preliminar (rascunho) sobre a Abordagem Estratégica e o Plano de Ação associado, e para identificar caminhos que apoiem a implementação do Marco Global.
- Solicita, ao Secretariado Executivo da CDB, que organize um fórum online, permitindo que sejam submetidas visões sobre os relatórios relativos ao tema de *mainstreaming* (por exemplo CBD/SBI/3/13) e resultados, e compile tais visões em um relatório, para que seja apresentado à 4ª Reunião do SBI.

e) O que a decisão representa para o Brasil?

- O *mainstreaming* é um processo de integração das considerações da biodiversidade em políticas, estratégias e práticas dos principais atores públicos e privados que impactam ou dependem da biodiversidade e de seus serviços, de modo que se promova sua conservação e o seu uso sustentável, tanto localmente quanto globalmente.
- O *mainstreaming* está presente, no Marco Global, em suas metas 14 (ação governamental) e 15 (ação de empresas e instituições financeiras).
- Em 16 de março de 2023, o Secretariado Executivo da CDB publicou a Notificação nº 28/2023³⁷, convidando partes da CDB (países), não-partes (outros governos), organizações internacionais e outros atores relevantes a submeterem suas visões referentes à versão preliminar (rascunho) sobre a Abordagem Estratégica e o Plano de Ação associado (CBD/SBI/REC/3/15³⁸ e CBD/SBI/3/13/Add.1³⁹). O prazo final para envio da submissão expirou em 30 de abril de 2023.

36 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. Long-term strategic approach to mainstreaming biodiversity within and across sectors. (CDB/COP/15/L.34). 19 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/8dee/c6c9/1b34223e8d6f6285df0e7a49/cop-15-l-34-en.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

37 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Call for Submissions:** long-term strategic approach to mainstreaming biodiversity within and across sector. (SCBD/SSSF/JL/ML/BB/GD/90873). 16 mar. 2023. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/notifications/2023/ntf-2023-028-mainstreaming-en.pdf>. Acesso em: 29 de jan. de 2023.

38 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Recommendation adopted by the subsidiary body on implementation.** (CBD/SBI/REC/3/15). 28 mar. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/recommendations/sbi-03/sbi-03-rec-15-en.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

39 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Action plan for the long-term approach to mainstreaming biodiversity.** (CBD/SBI/3/13/Add.1). 28 ago. 2020. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/4213/836b/844931a2cb742e6803806443/sbi-03-13-add1-en.pdf>. Acesso em: 29 de jan. de 2023.

8.3 BIOLOGIA SINTÉTICA E O PROCESSO AMPLO E REGULAR *HORIZON SCANNING*, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SEUS DESENVOLVIMENTOS TECNOLÓGICOS MAIS RECENTES

a) Qual é o histórico da negociação?

- Em 2018, a Decisão COP 14/19 sobre biologia sintética (CBD/COP/DEC/14/19⁴⁰), aprovou um processo de monitoramento, avaliação e *horizon scanning*⁴¹ amplo e regular dos desenvolvimentos tecnológicos mais recentes em biologia sintética, com o objetivo de “revisar as novas informações sobre os potenciais impactos positivos e negativos de biologia sintética vis-à-vis os três objetivos da CDB e dos Protocolos de Cartagena e Nagoya”⁴². No entanto, à época, não se definiu o marco temporal e como tal processo deveria ser operacionalizado.
- No âmbito da CDB e do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança, os progressos e os desenvolvimentos no campo da biologia sintética já são acompanhados mediante a coleta de informações compartilhadas nos seus fóruns online o Centro de Intercâmbio de Informação (Biosafety Clearing House – BCH, na sigla em inglês), a submissão de países enviada ao Secretariado da CDB ou do Protocolo etc. No entanto, alguns países entendem que esse processo precisa se tornar mais robusto por meio da constituição de um Grupo *Ad Hoc* (Temporário) Multidisciplinar de Especialistas Técnicos em Biologia Sintética.

b) Qual é o objetivo da discussão?

- É necessário constituir um Grupo *Ad Hoc* (Temporário) Multidisciplinar de Especialistas Técnicos em Biologia Sintética (M-AHTEG)? Em caso afirmativo, quais serão as suas responsabilidades (mandato)? Quem serão os especialistas que comporão o M-AHTEG?

c) Por que participar da discussão?

- Promover um debate científico sobre potenciais benefícios, riscos e incertezas associados à biologia sintética.
- Afastar o risco de imposição de limitações ou declaração de moratória global sobre biologia sintética.

40 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Decision adopted by the conference of the parties to the convention on biological diversity.** (CBD/COP/DEC/14/19). 30 nov. 2018. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/decisions/cop-14/cop-14-dec-19-en.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

41 O processo de *horizon scanning* consiste em “mapeamento e coleta de informações e evidências sólidas sobre os desenvolvimentos tecnológicos no campo da biologia sintética” (Agroicone, 2019).

42 “§ 3. Agrees that broad and regular *horizon scanning*, monitoring and assessing of the most recent technological developments is needed for reviewing new information regarding the potential positive and potential negative impacts of synthetic biology vis-à-vis the three objectives of the Convention and those of the Cartagena Protocol and Nagoya Protocol”.

- Contribuir, com aportes técnicos e científicos, na negociação do processo global de *horizon scanning*, na avaliação e no monitoramento dos novos desenvolvimentos tecnológicos em biologia sintética

d) Quais são os elementos-chave da decisão?

- É representada no documento: CBD/COP/15/L.18⁴³.
- Decide não concluir – e não exigir análises adicionais – sobre se a biologia sintética deve ser considerada (ou não) uma questão nova e emergente, de acordo com os sete critérios estabelecidos na Decisão IX/29; e observa que essa inconclusão não justifica a inclusão de biologia sintética como um tema permanente da CDB.
- Estabelece um processo amplo e regular de *horizon scanning*, avaliação e monitoramento dos desenvolvimentos tecnológicos mais recentes no campo da biologia sintética e concorda em iniciar seu trabalho entre a COP15 (2022) e a COP16 (2024).
- Estabelece um AHTEG Multidisciplinar sobre Biologia Sintética para apoiar o processo amplo e regular de *horizon scanning*, avaliação e monitoramento dos desenvolvimentos tecnológicos mais recentes no campo da biologia sintética.
- Convida partes da CDB (países), não-partes (outros governos), povos indígenas e comunidades locais e organizações relevantes a submeterem, ao Secretariado Executivo da CDB, informações relevantes sobre as tendências em novos desenvolvimentos tecnológicos, no campo da biologia sintética. Essas informações poderão ser usadas para informar o processo de varredura, monitoramento e avaliação de horizonte.
- Decide que o Secretariado Executivo, sujeito à disponibilidade de recursos, deve:
 - a. Convocar discussões em um fórum online sobre biologia sintética, com o objetivo de apoiar o trabalho do AHTEG Multidisciplinar sobre Biologia Sintética.
 - b. Convocar pelo menos uma reunião do AHTEG Multidisciplinar sobre Biologia Sintética.
 - c. Preparar relatórios sobre os resultados e a operação do processo de varredura do horizonte e enviá-los para um processo de revisão de pares.
 - d. Continuar garantindo a participação plena e efetiva dos povos indígenas e das comunidades locais nas discussões e nos trabalhos sobre biologia sintética no âmbito da CDB.
- Solicita, ao SBSTTA, que considere os resultados do processo de varredura de horizonte contidos no relatório do AHTEG e prepare recomendações para a COP16 (2024) e, conforme o caso, para a 11ª Reunião da COP-MOP do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança e a 5ª Reunião da COP-MOP do Protocolo de Nagoya sobre ABS.

43 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Synthetic biology**. (CBD/COP/15/L.18). 16 dez. 2022. Disponível em: <https://www.cbd.int/doc/c/0017/682f/62bf3fe472744dbc91c80282/cop-15-l-18-en.pdf>. Acesso em: 29 jan. 2023.

- Solicita, ao SBSTTA, que considere o relatório sobre a eficácia do processo de varredura de horizonte, em qualquer momento antes da COP16 (2024), e faça uma recomendação sobre a necessidade (ou não) de prolongamento desse processo.
- Decide que o AHTEG Multidisciplinar sobre Biologia Sintética deve trabalhar por meio de reuniões presenciais ou online, apoiadas, conforme necessário, por discussões online.

e) O que a decisão representa para o Brasil?

- Idealmente, o Brasil deve garantir a sua participação no AHTEG Multidisciplinar sobre Biologia Sintética.



ANEXO A – ANÁLISE DETALHADA SOBRE AS METAS PRIORITÁRIAS PARA O SETOR INDUSTRIAL

META 2 – RESTAURAÇÃO	
TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
TARGET 2. “Ensure that by 2030 at least 30 per cent of areas of degraded terrestrial, inland water, and coastal and marine ecosystems are under effective restoration, in order to enhance biodiversity and ecosystem functions and services, ecological integrity and connectivity”.	META 2. “Garantir que, até 2030, pelo menos 30% das áreas degradadas de ecossistemas terrestres, de águas interiores e costeiras e marinhas estejam sob restauração efetiva, a fim de aumentar a biodiversidade e as funções e os serviços ecossistêmicos, a integridade ecológica e a conectividade”.
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none">• A meta fixa que, até 2030, os países deverão restaurar, no mínimo, 30% de áreas degradadas por perda de biodiversidade, funções ou serviços ecossistêmicos, com vistas a manter e aumentar a biodiversidade, a sua integridade ecológica e a conectividade.• Nas negociações da CDB, houve uma discussão sobre a escolha de baseline (em português: linha de base; por exemplo, ano referência) para mensurar as ações de restauração. Sugere-se que, caso uma linha de base fosse escolhida, o mais apropriado seria selecionar “o estado da vegetação em momento anterior às perturbações humanas (por exemplo, 1500, no caso do Brasil) como baseline. Tal escolha afastaria o risco de onerar os países com industrialização tardia a cumprirem, sozinhos, a obrigação de restauração.• Ao internalizar a meta global, transformando-a em meta nacional, o Brasil deve revisar a definição de connectivity (em português, conectividade ecológica) à luz das suas políticas nacionais de biodiversidade, respondendo às seguintes questões: a conectividade de paisagem é promovida por áreas de Reserva Legal (RLs)? Como acelerar a criação de corredores ecológicos, promovendo-se a conectividade entre Áreas de Preservação Permanente (APPs), RLs, Unidades de Conservação (UCs), Terras Indígenas (Tis), Reservas Particulares do Patrimônio Nacional (RPPNs) e outros remanescentes?• A meta apresenta estreita conexão com a Política Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa ou “Proveg” (Decreto nº 8.972/2017) e o respectivo Plano Nacional de Recuperação da Vegetação Nativa ou Planaveg, com os compromissos internacionais celebrados no Acordo de Paris, no Desafio de Bonn e na Iniciativa 20x20. Conforme ressaltado no Planaveg, o “compromisso brasileiro é de restaurar, reflorestar e induzir a regeneração natural de 12 milhões de hectares de florestas até 2030 para múltiplos usos”.	

Acordo de Paris: https://www.gov.br/mcti/pt-br/acompanhe-o-mcti/sirene/publicacoes/acordo-de-paris-e-ndc/arquivos/pdf/acordo_paris.pdf. Acesso em: 26 de jan. de 2023.

Planaveg: https://www.gov.br/mma/pt-br/assuntos/servicosambientais/ecossistemas-1/conservacao-1/politica-nacional-de-recuperacao-da-vegetacao-nativa/planaveg_plano_nacional_recuperacao_vegetacao_nativa.pdf. Acesso em: 26 de jan. de 2023.

Desafio de Bonn: <https://www.bonnchallenge.org/>. Acesso em: 26 de jan. de 2023.

Iniciativa 20x20: <https://initiative20x20.org/>. Acesso em: 26 de jan. de 2023.

META 7– POLUIÇÃO E POLUENTES	
TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 7. “Reduce pollution risks and the negative impact of pollution from all sources, by 2030, to levels that are not harmful to biodiversity and ecosystem functions and services, considering cumulative effects, including: reducing excess nutrients lost to the environment by at least half including through more efficient nutrient cycling and use; reducing the overall risk from pesticides and highly hazardous chemicals by at least half including through integrated pest management, based on science, taking into account food security and livelihoods; and also preventing, reducing, and working towards eliminating plastic pollution”.</p>	<p>META 7. “Reduzir, até 2030, os riscos de poluição e os impactos negativos da poluição oriunda de todas as fontes, a níveis que não sejam prejudiciais à biodiversidade e às funções e aos serviços ecossistêmicos, levando-se em conta os efeitos cumulativos, incluindo: reduzindo o excesso de nutrientes perdidos para o meio ambiente em, pelo menos, metade, inclusive por meio de um uso e de uma ciclagem de nutrientes mais eficientes; reduzindo o risco geral derivado dos pesticidas e dos químicos altamente perigosos em, pelo menos, metade, inclusive por meio do manejo integrado de pragas, baseando-se na ciência e levando-se em conta a segurança alimentar e os meios de subsistência; e prevenindo, reduzindo e trabalhando em direção à eliminação da poluição plástica”.</p>
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none"> • A meta traz comandos gerais e específicos relativos à redução ou à eliminação da poluição. Respeitá-los implica a tomada de ação pelos países (governos e autoridades locais) e, por conseguinte, o envolvimento de todos os atores nacionais relevantes, incluindo as empresas: <ul style="list-style-type: none"> – Até 2030, reduzir os riscos de poluição e os impactos negativos da poluição oriunda de todas as fontes, quer sejam biogênicas (produzidas na natureza), quer sejam antropogênicas (causadas pelos homens, como a atividade industrial ou agrícola). – Em particular, até 2030, reduzir em, pelo menos, metade (1/2) a poluição causada pelo excesso de nutrientes perdidos para o meio ambiente. – Em particular, até 2030, reduzir em, pelo menos, metade (1/2) o risco geral de poluição derivado do uso dos pesticidas e dos químicos altamente perigosos. Os parâmetros para a redução devem ser baseados na ciência e estar alinhados às preocupações com a garantia da segurança alimentar e com a provisão dos meios de subsistência. De antemão, a meta reconhece que o manejo integrado de pragas (IPM, na sigla em inglês) é uma estratégia relevante para a gestão destes riscos. – Em particular, até 2030, reduzir e atuar em direção à eliminação da poluição plástica. • Para executar adequadamente as ações descritas, a meta orienta que: <ul style="list-style-type: none"> – A redução da poluição deve atingir, no mínimo, “níveis [de poluição] que não sejam prejudiciais à biodiversidade e às funções e aos serviços ecossistêmicos” e levar em conta os seus efeitos cumulativos. O qualificativo “níveis [de poluição] que não sejam prejudiciais à biodiversidade e às funções e aos serviços ecossistêmicos” sugere que “métricas diferentes serão necessárias para diferentes tipos de poluição” (partindo-se do referencial assumido pela CDB)⁴⁴. O importante é o resultado (independentemente da ação coordenada), qual seja: reduzir os níveis de poluição é manifestar o compromisso de que a resiliência dos ecossistemas não será comprometida. – O uso racional de agroquímicos, pautado por regras e padrões internacionais de avaliação de riscos, deve ser considerado como meio para produzir de forma sustentável nos sistemas agrícolas que fazem uso dessas tecnologias. Metas que simplesmente preconizam acabar com o uso de insumos não consideram as realidades climáticas e de incidência de pragas de certas regiões do mundo, especialmente nos países de clima tropical. – Qualquer medida para redução da poluição deve ser adaptada ao contexto nacional. Isso porque as fontes, os níveis e os impactos da poluição podem variar significativamente entre os países. 	

44 Para mais informações sobre o referencial adotado pela CDB, basta acessar https://www.cbd.int/sites/default/files/2021-08/gbf_one_pager_target_07.pdf.

META 8 – INTER-RELAÇÕES ENTRE BIODIVERSIDADE E MUDANÇAS CLIMÁTICAS	
TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 8. “Minimize the impact of climate change and ocean acidification on biodiversity and increase its resilience through mitigation, adaptation, and disaster risk reduction actions, including through nature-based solution and/or ecosystem-based approaches, while minimizing negative and fostering positive impacts of climate action on biodiversity”.</p>	<p>META 8. “Minimizar o impacto da mudança climática e a acidificação dos oceanos sobre a biodiversidade, e aumentar a sua resiliência por meio de mitigação, adaptação e ações para a redução do risco de desastres, incluindo por meio de soluções baseadas na natureza e/ou abordagens baseadas em ecossistemas, minimizando os impactos negativos e promovendo os impactos positivos da ação climática sobre a biodiversidade”.</p>
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none"> • A meta reúne estratégias e ações que buscam evitar ou reduzir os impactos negativos das mudanças climáticas que afetam todos os ecossistemas, bem como promover os impactos positivos, visando à “mitigação”, “adaptação” e “redução do risco de desastres”. Problemas endereçados sob o escopo desta meta incluem: perda de habitat, mudança nos comportamentos das espécies, padrões alterados do movimento das espécies e aumento do seu risco de extinção. • É importante mencionar que o mandato da CDB não se confunde com o mandato da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima (UNFCCC). É sabido que existem vínculos entre proteção, conservação, uso sustentável da biodiversidade e mudanças climáticas (sobretudo na questão da adaptação). Contudo, é igualmente necessário evitar uma ingerência indevida da CDB, tal como a imposição inapropriada de um novo compromisso de redução dos fluxos de emissões de gases de efeito estufa (GEEs), em sobreposição ou em relação conflitiva com os compromissos de mitigação definidos pelos países-parte da UNFCCC e do Acordo de Paris. 	

META 10 – ÁREAS SOB GESTÃO SUSTENTÁVEL (AGRICULTURA, AQUICULTURA, PESCA E SILVICULTURA)	
TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 10. “Ensure that areas under agriculture, aquaculture, fisheries and forestry are managed sustainably, in particular through the sustainable use of biodiversity, including through a substantial increase of the application of biodiversity-friendly practices, such as sustainable intensification, agroecological and other innovative approaches contributing to the resilience and long-term efficiency and productivity of these production systems and to food security, conserving and restoring biodiversity and maintaining nature’s contributions to people, including ecosystem functions and services”.</p>	<p>META 10. “Garantir que as áreas dedicadas à agricultura, aquicultura, pesca e silvicultura sejam manejadas de forma sustentável, em particular por meio do uso sustentável da biodiversidade, incluindo mediante um aumento substancial da aplicação de práticas amigáveis/favoráveis à biodiversidade, tais como a intensificação sustentável, a abordagem agroecológica e outras abordagens inovadoras, contribuindo assim para a resiliência e a eficiência e produtividade a longo prazo desses sistemas produtivos e à segurança alimentar, conservando e restaurando a biodiversidade e mantendo as contribuições da natureza às pessoas, incluindo os serviços e as funções ecossistêmicos”.</p>
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none"> • A meta refere-se à produção sustentável (agricultura, aquicultura, pesca e silvicultura) e à aplicação de práticas e de abordagens que promovam a conservação e o uso sustentável da biodiversidade. Em particular: <ul style="list-style-type: none"> – A meta reconhece a intensificação sustentável como “prática amigável à biodiversidade” e, por conseguinte, destaca a necessidade de coexistência dos diversos sistemas produtivos. – A expressão <i>biodiversity-friendly practices</i> (em português, “práticas amigáveis ou favoráveis à biodiversidade”) é extraída do primeiro relatório global sobre o “estado da biodiversidade mundial para a alimentação e a agricultura” (2019)⁴⁵, elaborado pela Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (FAO). De acordo com a FAO, 80% dos 91 países analisados nessa avaliação global reportaram que aplicam uma ou mais práticas e abordagens amigáveis/favoráveis à biodiversidade, tais como manejo integrado de pragas, agricultura de conservação, manejo sustentável do solo, agroecologia, manejo florestal sustentável (em sistemas produtivos constituídos por florestas plantadas ou regeneradas naturalmente), agrossilvicultura, práticas de diversificação na aquicultura, agricultura orgânica, entre outras. Logo, a meta sublinha o importante compromisso com a promoção de benefícios, ganhos e práticas sustentáveis que contribuam com o incremento da diversidade biológica, em todos os sistemas produtivos. – A meta foca na promoção da resiliência, eficiência e produtividade a longo prazo dos sistemas produtivos, conciliada com a conservação e a restauração da biodiversidade. Portanto, o uso sustentável dos elementos da biodiversidade e a sua conservação são abordados de maneira complementar (e não excludente). • Como decorrência desta meta, inferem-se as seguintes mensagens: <ul style="list-style-type: none"> – Cada país é livre para incentivar e promover os setores relevantes para seu desenvolvimento, incluindo, por meio da coexistência, todos os sistemas produtivos, desde que tenham como base boas práticas produtivas e regimes ecológicos sustentáveis. – A coexistência dos sistemas produtivos, com a adoção de boas práticas produtivas, primando por ganhos de produtividade, resiliência dos ecossistemas e redução de impactos, é de fundamental importância para alcançar o pleno desenvolvimento ambiental, social e econômico. Assim, metas sobre uso sustentável não deveriam rotular pejorativamente sistemas produtivos ou setores econômicos, como os biocombustíveis, as florestas plantadas e a produção em escala (monoculturas e intensificação sustentável), tampouco imporem um rol taxativo ou prioritário de abordagens e práticas agrícolas ou florestais em detrimento de práticas ou políticas adotadas internamente. 	

45 FAO. *The state of the world’s biodiversity for food and agriculture*. 2019. Disponível em: <https://portalods.com.br/wp-content/uploads/2019/02/CA3129EN.pdf>. Acesso em: 26 de jan. de 2023.

META 11 – OUTROS SERVIÇOS ECOSISTÊMICOS	
TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 11. “Restore, maintain and enhance nature’s contributions to people, including ecosystem functions and services, such as regulation of air, water, and climate, soil health, pollination and reduction of disease risk, as well as protection from natural hazards and disasters, through nature-based solutions and/or ecosystem-based approaches for the benefit of all people and nature”.</p>	<p>META 11. “Restaurar, manter e melhorar as contribuições da natureza às pessoas, incluindo as funções e os serviços ecossistêmicos, tais como a regulação do ar, da água e do clima, a saúde do solo, a polinização e a redução do risco de doença, assim como a proteção frente a riscos e desastres naturais, mediante soluções baseadas na natureza e/ou abordagens baseadas em ecossistemas, em benefício de todas as pessoas e da natureza”.</p>
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none"> • A meta visa salvaguardar os benefícios fornecidos às pessoas e advindos dos serviços prestados e das funções desempenhadas pelos ecossistemas (no jargão da CDB, tidos como “contribuições da natureza para as pessoas”). Para tanto, recomenda que as partes da CDB (países) promovam e invistam em projetos ou ações que contemplem soluções baseadas na natureza e/ou abordagens baseadas em ecossistemas. Por definição: <ul style="list-style-type: none"> – “Nature’s contributions to people” (em português, contribuições da natureza às pessoas) englobam tanto as contribuições positivas quanto as negativas da natureza para a qualidade de vida das pessoas. De acordo com a Plataforma Intergovernamental sobre Biodiversidade e Serviços Ecossistêmicos (IPBES, 2019), “as contribuições benéficas incluem, por exemplo, a provisão de alimentos, a purificação de água, o controle de enchentes (...), ao passo que as contribuições prejudiciais envolvem, por exemplo, a transmissão de doenças e ações predatórias que provocam danos às pessoas ou aos seus bens”⁴⁶. – “Nature-based solutions” ou “NbS” (em português, soluções baseadas na natureza) designam “ações para proteger, conservar, restaurar, usar e gerenciar de forma sustentável os ecossistemas terrestres naturais ou modificados, de água doce, costeiros e marinhos, que tratam dos desafios sociais, econômicos e ambientais de forma eficaz e adaptativa e, simultaneamente, proveem o bem-estar humano, os serviços ecossistêmicos, a resiliência e os benefícios oriundos da biodiversidade” (UNEP/EA5/L9/REV.1)⁴⁷. Vale mencionar que, embora a definição multilateral de NbS tenha sido aprovada em 2022, por mais dos 190 países que atenderam à 5ª sessão da Assembleia das Nações Unidas para o Meio Ambiente (UNEA-5), a resolução carece de orientações precisas sobre a implementação de NbS. – “Ecosystem-based approaches” ou “EbA” (em português, abordagens baseadas em ecossistemas) correspondem a uma “estratégia para a gestão integrada da terra, da água e dos recursos vivos, que promove a conservação e o uso sustentável de forma equitativa” (Decisão COP V/6)⁴⁸. Ademais, EbA são reconhecidamente ações que realizam, de forma equilibrada, os três objetivos da CDB⁴⁹, a saber: i) a conservação; ii) o uso sustentável dos elementos da biodiversidade; e iii) a repartição justa e equitativa de benefícios oriundos da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos. • Cabe recordar que o Brasil vislumbrava a meta como uma oportunidade para encorajar as partes da CDB a desenvolverem e a implementarem as suas políticas nacionais sobre Pagamento por Serviços Ambientais (PSA), gerando recursos novos e adicionais para a conservação, a restauração e o uso sustentável da biodiversidade. No entanto, a expressão “payment for environmental services” (em português, “pagamento por serviços ambientais”) não foi mantida no texto da meta. Cabe, todavia, ressaltar que: <ul style="list-style-type: none"> – O tema PSA foi devidamente contemplado na meta 19 sobre mobilização de recursos: “Substantially and progressively increase the level of financial resources from all sources, in an effective, timely and easily accessible manner...including by...(d) Stimulating innovative schemes such as payment for ecosystem services, green bonds, biodiversity offsets and credits, benefit-sharing mechanisms, with environmental and social safeguards” (em português, “Aumentar substancialmente e progressivamente o nível de recursos financeiros de todas as fontes, de maneira eficaz, oportuna e facilmente acessível... inclusive pelo... (d) Estímulo a esquemas inovadores, como pagamento por serviços ecossistêmicos, títulos verdes, compensações e créditos de biodiversidade, mecanismos de repartição de benefícios, com salvaguardas ambientais e sociais”). 	

46 IPBES. **Annex I: Glossary of the Global assessment report on biodiversity and ecosystem services of the Intergovernmental Science-Policy Platform on Biodiversity and Ecosystem Services.** Zenodo. 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.5281/zenodo.5657079>. Acesso em: 26 jan. 2023.

47 UNITED NATIONS. **Resolution adopted by the United Nations Environment Assembly on 2 March 2022.** (UNEP/EA.5/Res.5). 7 mar. 2022. Disponível em: <https://wedocs.unep.org/bitstream/handle/20.500.11822/39752/K2200677%20-%20UNEP-EA.5-Res.5%20-%20Advance.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 26 de jan. de 2023.

48 CONVENTION ON BIOLOGICAL DIVERSITY. **Ecosystem approach.** Disponível em: <https://www.cbd.int/decision/cop/?id=7148>. Acesso em: 26 jan. 2023.

49 “An ecosystem approach is based on the application of appropriate scientific methodologies focused on levels of biological organization, which encompass the essential structure, processes, functions and interactions among organisms and their environment. It recognizes that humans, with their cultural diversity, are an integral component of many ecosystems” (Decisão COP V/6).

META 13 – ACESSO E REPARTIÇÃO JUSTA E EQUITATIVA DE BENEFÍCIOS ABS, NA SIGLA EM INGLÊS)

TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 13. “Take effective legal, policy, administrative and capacity-building measures at all levels, as appropriate, to ensure the fair and equitable sharing of benefits that arise from the utilization of genetic resources and from digital sequence information on genetic resources, as well as traditional knowledge associated with genetic resources, and facilitating appropriate access to genetic resources, and by 2030 facilitating a significant increase of the benefits shared, in accordance with applicable international access and benefit-sharing instruments”.</p>	<p>META 13. “Adotar medidas legais, políticas e administrativas e de desenvolvimento de capacidades em todos os níveis, conforme apropriado, para garantir a repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e da informação de sequência genética digital sobre os recursos genéticos, bem como do conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos, e facilitando o acesso apropriado aos recursos genéticos, e até 2030, facilitando um aumento significativo dos benefícios repartidos, de acordo com os instrumentos aplicáveis sobre acesso e repartição de benefícios”.</p>
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none"> • A meta apresenta dois núcleos ou objetivos, a “adoção de medidas e desenvolvimento de capacidades para assegurar a repartição justa e equitativa de benefícios” e, com efeito, o “aumento significativo da repartição de benefícios”: <ul style="list-style-type: none"> – Até 2030, facilitar o aumento significativo dos benefícios repartidos, de acordo com os instrumentos de ABS aplicáveis. – Em todos os níveis, adotar medidas (legais, políticas e administrativas) e desenvolver capacidades para garantir a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos, incluindo DSI, e o conhecimento tradicional associado aos recursos genéticos. 	

META 14 – INTEGRAÇÃO DA BIODIVERSIDADE (COM FOCO EM AÇÕES GOVERNAMENTAIS)

TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 14. “Ensure the full integration of biodiversity and its multiple values into policies, regulations, planning and development processes, poverty eradication strategies, strategic environmental assessments, environmental impact assessments and, as appropriate, national accounting, within and across all levels of government and across all sectors, in particular those with significant impacts on biodiversity, progressively aligning all relevant public and private activities, fiscal and financial flows with the goals and targets of this framework”.</p>	<p>META 14. “Garantir a integração plena da biodiversidade e de seus múltiplos valores nas políticas, regulamentações, processos de planejamento e desenvolvimento, estratégias para erradicação da pobreza, avaliações ambientais estratégicas, avaliações de impacto ambiental e, conforme apropriado, nas contas nacionais, dentro e entre todos os níveis de governo e entre todos os setores, em particular aqueles com impactos significativos à biodiversidade, alinhando progressivamente todas as atividades públicas e privadas relevantes, os fluxos financeiros e fiscais com os objetivos e as metas deste Marco”.</p>
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none"> • A meta fundamenta-se no artigo 6.b da CDB, segundo o qual cada país deve, “de acordo com as suas próprias condições e capacidades, integrar, na medida do possível e conforme o caso, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica em planos, programas e políticas setoriais ou intersetoriais pertinentes”. • Considerando o comando geral definido pelo artigo 6.b da CDB, a meta não singulariza os setores econômicos a serem impactados pela sua incidência, cabendo a cada governo nacional, no contexto de sua realidade e observadas as suas capacidades, identificar e definir os setores econômicos “prioritários” em ações que visem integrar as considerações da biodiversidade, com particular atenção àqueles com impactos significativos à biodiversidade. 	

**META 15 – INTEGRAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
(COM FOCO NAS EMPRESAS E NAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS)**

TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 15. “Take legal, administrative or policy measures to encourage and enable business, and in particular to ensure that large and transnational companies and financial institutions:</p> <p>(a) Regularly monitor, assess, and transparently disclose their risks, dependencies and impacts on biodiversity, including with requirements for all large as well as transnational companies and financial institutions along their operations, supply and value chains and portfolios;</p> <p>(b) Provide information needed to consumers to promote sustainable consumption patterns;</p> <p>(c) Report on compliance with access and benefit-sharing regulations and measures, as applicable;</p> <p>in order to progressively reduce negative impacts on biodiversity, increase positive impacts, reduce biodiversity-related risks to business and financial institutions, and promote actions to ensure sustainable patterns of production”.</p>	<p>META 15. “Adotar medidas legais, administrativas ou políticas para encorajar e permitir que as empresas e, em particular, para garantir que as empresas de grande porte e transnacionais e instituições financeiras:</p> <p>(a) Regularmente monitorem, avaliem e divulguem, com transparência, riscos, dependências e impactos na biodiversidade – incluindo com requisitos para todas as empresas de grande porte, bem como para as empresas transnacionais e instituições financeiras – ao longo de suas operações, suas cadeias de suprimento e de valor e seus portfólios;</p> <p>(b) Forneçam a informação necessária aos consumidores, a fim de promover padrões de consumo sustentável;</p> <p>(c) Reportem sobre o cumprimento das regulamentações e das medidas de acesso e repartição de benefícios, conforme aplicável;</p> <p>a fim de reduzir progressivamente os impactos negativos na biodiversidade, aumentar os impactos positivos, reduzir os riscos relacionados à biodiversidade para as empresas e as instituições financeiras, e promover ações para garantir padrões de produção sustentáveis”.</p>

ANÁLISE SOBRE A META

- A meta autoriza os governos nacionais a adotarem medidas legais, administrativas ou políticas que:
 - Encorajem e criem condições para que as micro e empresas de pequeno e de médio porte (MSMEs, na sigla em em inglês) sejam capazes de: i) monitorar, avaliar e divulgar, com transparência, riscos, dependências e impactos na biodiversidade, ao longo de suas operações, suas cadeias de suprimento e de valor e seus portfólios; ii) fornecer, aos consumidores, aquelas informações reputadas como necessárias e, assim, promover padrões de consumo sustentável; e iii) conforme aplicável, reportar ao seu compliance regulamentações e medidas de acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios oriundas da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos (no Brasil, refere-se ao Marco Legal da Biodiversidade, por exemplo).
 - Garantam que todas as empresas de grande porte, bem como as empresas transnacionais e instituições financeiras, atuem para: i) monitorar, avaliar e divulgar, com transparência, riscos, dependências e impactos na biodiversidade ao longo de suas operações, suas cadeias de suprimento e de valor e seus portfólios (inclusive com a observância de requisitos estabelecidos em normativas, políticas e/ou outros instrumentos, a ser decidido a critério dos governos nacionais); ii) fornecer, aos consumidores, aquelas informações reputadas como necessárias e, assim, promover padrões de consumo sustentável; e iii) conforme aplicável, reportar o seu compliance com regulamentações e medidas de acesso aos recursos genéticos e repartição de benefícios oriundas da utilização dos recursos genéticos e do conhecimento tradicional associado a recursos genéticos (no Brasil, refere-se ao Marco Legal da Biodiversidade, por exemplo).
- Com a finalidade de garantir uma transição justa e responsável para uma economia de baixo carbono e inclusiva, o caput (cabeçalho) da meta define que as empresas, inclusive as micro e empresas de pequeno e de médio porte (MSMEs, na sigla em inglês), devem ser encorajadas e capacitadas a implementar as ações definidas na meta (por exemplo, monitorar, avaliar e divulgar, com transparência, riscos, dependências e impactos na biodiversidade). Essa linguagem é mais inclusiva e não é altamente prescritiva, uma vez que não requer ou não obriga tais empresas a efetivarem os compromissos listados. Se estiverem desprovidas de incentivos financeiros e técnicos que facilitem o acesso a mercados, o desenvolvimento tecnológico e outras capacidades de conhecimento para escalar tal integração, as MSMEs podem ser negativamente afetadas por eventual obrigatoriedade de mensuração, avaliação e divulgação de impactos e dependências.
- Para evitar restrições ao *policyspace* de governos nacionais, a meta não propõe uma lista taxativa dos instrumentos regulatórios e não regulatórios a serem adotados por tais governos, na formulação das suas políticas e estratégias sobre biodiversidade. Isso porque cada país, de acordo com as suas necessidades e realidades nacionais, tem autonomia para delimitar a tipologia dos instrumentos mais adequados para incentivar os compromissos corporativos e definir os mecanismos para promover a sua rastreabilidade, a transparência e a responsabilização das empresas e instituições financeiras. A CDB permite que os países, levando-se em conta o contexto de suas circunstâncias e prioridades nacionais, definam a modalidade ou tipologia das suas medidas (por exemplo, via regulamentações/requisitos mandatórios? Diplomacia verde? Certificações voluntárias de produtos, processos e empresas? Instrumentos econômicos em prol da biodiversidade?).

META 17 – BIOTECNOLOGIA (BIOSSEGURANÇA E IMPACTOS POSITIVOS)	
TEXTO OFICIAL ADOTADO NA COP15	TEXTO COM TRADUÇÃO NÃO OFICIAL
<p>TARGET 17. “Establish, strengthen capacity for, and implement in all countries in biosafety measures as set out in Article 8(g) of the Convention on Biological Diversity and measures for the handling of biotechnology and distribution of its benefits as set out in Article 19 of the Convention”.</p>	<p>META 17. “Estabelecer, fortalecer a capacidade e implementar, em todos os países, medidas de biossegurança, conforme definido no artigo 8(g) da Convenção sobre Diversidade Biológica e medidas para a gestão da biotecnologia e distribuição de seus benefícios, tal como estipulado no artigo 19 da Convenção”.</p>
ANÁLISE SOBRE A META	
<ul style="list-style-type: none"> • A meta contém dois núcleos de abordagem da biotecnologia: os riscos e os benefícios: <ul style="list-style-type: none"> – Sob a perspectiva de riscos, a meta tem um papel central em reconhecer que cada país deve, conforme o caso e na medida do possível, estabelecer, fortalecer capacidades (a nível nacional, regional ou global) e implementar medidas com a finalidade de “regulamentar, administrar ou controlar os riscos associados à utilização e liberação de organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que provavelmente provoquem impacto ambiental negativo que possa afetar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, levando também em conta os riscos para a saúde humana”, em linha com o artigo 8.g, CDB. Cabe recordar que tal artigo se aplica a todas as partes da CDB, independentemente de serem (ou não) partes do Protocolo de Cartagena sobre Biossegurança. – Sob a perspectiva de benefícios, a meta estimula a adoção de medidas legislativas, administrativas ou políticas para avançar na distribuição dos benefícios da biotecnologia, por exemplo: i) com base no comum acordo, promover e antecipar acesso prioritário, em base justa e equitativa especialmente para os países em desenvolvimento, aos resultados e benefícios derivados de biotecnologias baseadas em recursos genéticos; e ii) permitir a participação efetiva, em atividades de pesquisa biotecnológica dos países envolvidos/contratantes, especialmente países em desenvolvimento, que proveem os recursos genéticos para essa pesquisa. • A biossegurança ligada à pesquisa, inovação e produção de produtos da biotecnologia exige que os países tenham capacidade de avaliar riscos e adotar medidas que assegurem padrões científicos para o manejo desses produtos. As futuras metas de biodiversidade devem privilegiar a ciência, a avaliação de riscos e a comunicação sobre os mesmos como forma de regular a biotecnologia. • De acordo com as regras de cada país, a pesquisa e a produção de produtos oriundos da biotecnologia devem ser sempre pautadas por avaliações solidamente científicas de riscos, regras de manejo e, se for o caso, em processos regulatórios transparentes e previsíveis quando houver evidências de danos à biodiversidade em decorrência da adoção de determinadas tecnologias. 	

ANEXO B – POSICIONAMENTO APRESENTADO PELO BRASIL SOBRE DSI

*Ministry of Foreign Affairs of Brazil
Sustainable Development Department
Biodiversity Division*

December 7th 2022 – WG I – Item CBD 11 and NP 14 “Digital sequence information”

During the Fifth Meeting of the Open-Ended Working Group on the Post-2020 Global Biodiversity Framework, Brazil has presented a non-paper on hybrid approaches, which has been included as Section E of the Annex to Recommendation 5/2 of OEWG-5 (CBD/WG2020/REC/5/2). Brazil would like to announce that we have prepared a revised version of this non-paper. This revised version is a streamlined version of our initial proposal, as follows:

Proposal for a hybrid solution to promote access and benefit-sharing from digital sequence information on genetic resources

Noting the policy options set out in CBD/WG2020/3/4/Add.1 and taking into account the information in CBD/WG2020/5/3, decides:

- (a) Digital Sequence Information is considered the result of research and development in the terms of Article 15.7 of the Convention on Biological Diversity and the benefits arising from the commercial and other utilization shall be shared in a fair and equitable way.*
- (b) To establish a Multilateral Electronic Platform, hosted under the Secretariat of the Convention on Biological Diversity, for registry of Digital Sequence Information commercial or other utilization, independently of the country of origin of the DSI.*
- (c) To establish a Multilateral Benefit-Sharing Mechanism, hosted under the Secretariat of the Convention on Biological Diversity, auxiliary to the Registry Platform, to collect monetary benefits arising from commercial and other utilization of digital sequence information.*
- (d) Monetary Benefit sharing shall be made available through a Multilateral Mechanism to promote conservation and sustainable use of biodiversity*
- (e) When the country of origin of the DSI is identifiable/identified by the registering user, the correspondent benefits collected by the Mechanism shall be directed to the identified beneficiaries.*

- (f) In any other situation (cosmopolitan, non-identifiable origin, transboundary situation and regionally shared) the benefits arising from the commercial and other utilization of DSI shall be shared through the Mechanism, to foster conservation and sustainable use, according to the level of identification (2 or 3 countries, regionally distributed, cosmopolitan), or until the origin is identified.*
- (g) The commercial and other utilization of DSI shall be registered in the Multilateral Electronic Platform, in particular: intellectual property rights; breeds and varieties for food and agriculture, except for those under the SML of IPTGRFA; and, finished products.*
- (h) The commercial exploitation of a finished product or reproductive material shall be the sole point of incidence of monetary benefit sharing obligations.*
- (i) The amount of 1% of the net revenue from products or reproductive material commercialization shall be deposited in the Multilateral Fund by the user, to support the conservation and sustainable use of biological diversity.*
- (j) Benefit sharing obligations are applicable while monetary benefits are being obtained.*

CNI

Robson Braga de Andrade
Presidente

DIRETORIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS – DRI

Mônica Messenberg Guimarães
Diretora de Relações Institucionais

Gerência Executiva de Meio Ambiente e Sustentabilidade – GEMAS

Davi Bomtempo
Gerente Executivo de Meio Ambiente e Sustentabilidade

Gerência de Recursos Naturais

Mário Augusto de Campos Cardoso
Gerente de Recursos Naturais

Júlia Moreira Pupe
Erica Villarinho
Equipe Técnica

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO – DIRCOM

Ana Maria Curado Matta
Diretora de Comunicação

Superintendência de Publicidade e Mídias Sociais

Mariana Caetano Flores Pinto
Superintendente de Publicidade e Mídias Sociais

Marcela Louise Moura de Santana
Produção Editorial

DIRETORIA DE SERVIÇOS CORPORATIVOS – DSC

Fernando Augusto Trivellato
Diretor de Serviços Corporativos

Superintendência de Administração – SUPAD

Maurício Vasconcelos de Carvalho
Superintendente Administrativo

Alberto Nemoto Yamaguti
Normalização

Rodrigo Lima
Giuliane Bertaglia Correia
Consultoria

Renata Portella
Revisão Gramatical

Editorar Mutimídia
Projeto Gráfico e Diagramação

 www.cni.com.br

 [/cniBrasil](https://www.facebook.com/cniBrasil)

 [@CNI_br](https://twitter.com/CNI_br)

 [@cniBr](https://www.instagram.com/cniBr)

 [/cniweb](https://www.youtube.com/c/cniweb)

 [/company/cni-brasil](https://www.linkedin.com/company/cni-brasil)



CNI

Confederação Nacional da Indústria

PELO FUTURO DA INDÚSTRIA